

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 82.ª DA REPÚBLICA — N. 22.317

BELEM — QUINTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS
Do Governo do Estado

— XXXX —
PORTARIAS
Da Secretaria de Estado
de Educação

— XXXX —
EDITAIS
Da Repartição Criminal
Da Justiça do Trabalho

— XXXX —
BOLETINS
Da Justiça Federal

— XXXX —
**DECRETOS LEGISLATI-
VOS, PORTARIAS E
ATAS**
Da Assembléa Legislativa

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO
AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODÓ LUVERO CAR-
NEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZER-
RA LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO
PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO
DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSE NOGUEIRA
SOBRINHO

PÁGINAS 15 a 20

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Acórdãos N.ºs. 1268 a 1276

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA
DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1972**

O Governador do Estado resolve:

à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder a revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado, de acordo com a Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Georgina d'Oliveira Barata, viúva de Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, ex-Governador do Estado, falecido em 29.5.959, o presente Decreto, que confirma o direito à percepção da pensão mensal, no valor de Cr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

**Cel. NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA**
Governador do Estado,
em exercício
**Carlos Alberto Bezerra
Lauzid**
Secretário de Estado
da Fazenda, em exercício
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1972**

O Governador do Estado resolve:

à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder a revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado, de acordo com a Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Gilvaneta da Silva Sardiha Correa, viúva do sr. Augusto Pereira Corrêa, ex-deputado estadual, falecido em 24 de julho de 1957, o presente Decreto, que confirma o direito à percepção da pensão mensal no valor de Cr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

**Governo do Estado do Pará
PODER EXECUTIVO**

**Cel. NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA**
Governador do Estado,
em exercício
**Carlos Alberto Bezerra
Lauzid**
Secretário de Estado
da Fazenda, em exercício
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1972**

O Governador do Estado resolve:

à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder a revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado, de acordo com a Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Guiomar Tavares Fontenele da Silva, viúva do sr. Carlos Ferreira da Silva, ex-2.º Sargento da PME, falecido em 4.12.930, o presente Decreto, que confirma o direito à percepção da pensão mensal no valor de Cr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

**Cel. NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA**
Governador do Estado,
em exercício
**Carlos Alberto Bezerra
Lauzid**
Secretário de Estado
da Fazenda, em exercício
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1972**

O Governador do Estado resolve:

à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder a revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado, de acordo com a Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Jovelina Nascimento Nimuendajú, viúva de Curt Unkel Nimuendajú, Etnólogo do

Museu Paraense Emílio Goeldi, falecido em 10.12.945, o presente Decreto, que confirma o direito à percepção da pensão mensal no valor de Cr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

**Cel. NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA**
Governador do Estado,
em exercício
**Carlos Alberto Bezerra
Lauzid**
Secretário de Estado
da Fazenda, em exercício
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1972**

O Governador do Estado resolve:

à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder a revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado, de acordo com a Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Jovenilha Amorim Neres, viúva de Zeferino Pereira Neres, ex-soldado da Polícia Militar do Estado, falecido em novembro de 1964, o presente Decreto, que confirma o direito à percepção da pensão mensal no valor de Cr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

**Cel. NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA**
Governador do Estado,
em exercício
**Carlos Alberto Bezerra
Lauzid**
Secretário de Estado
da Fazenda, em exercício
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1972**

O Governador do Estado resolve:

à vista do resultado da Co-

missão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder a revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado, de acordo com a Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de José Paulino Alves Feitosa, o presente Decreto, que confirma o direito à percepção da pensão mensal no valor de Cr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

**Cel. NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA**
Governador do Estado,
em exercício
**Carlos Alberto Bezerra
Lauzid**
Secretário de Estado
da Fazenda, em exercício
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1972**

O Governador do Estado resolve:

à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder a revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado, de acordo com a Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de José Cordeiro dos Santos, o presente Decreto, que confirma o direito à percepção da pensão mensal no valor de Cr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

**Cel. NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA**
Governador do Estado,
em exercício
**Carlos Alberto Bezerra
Lauzid**
Secretário de Estado
da Fazenda, em exercício
(G. — Reg. n. 2093)

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1972**

O Governador do Estado resolve:

à vista do resultado da Comissão instituída pela Porta-

ria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder a revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado, de acordo com a Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Julieta Souza Farias, viúva do Sr. Geraldo Parente Farias, ex-enfermeiro da Secretaria de Saúde, falecido em 10.10.962, o presente Decreto, que confirma o direito a percepção da pensão mensal no valor de Cr\$ 72,00 (setenta e dois), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício (G. — Reg. n. 2093)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado resolve:

à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder a revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado, de acordo com a Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Jardelina Nogueira Cerqueira, viúva de José Deodoro Cerqueira, ex-sinaleiro da Inspetoria de Veículos, falecido em 28.12.939, o presente Decreto, que confirma o direito a percepção da pensão mensal no valor de Cr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício (G. — Reg. n. 2093)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado resolve:

à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder a revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado, de acordo com a Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Josefina Pedrosa de Lima Ducke, viúva do dr. Adolpho Ducke, ex-Botânico do Museu Paraense Emílio Goeldi, falecido em 5.1.957, o presente Decreto, que confirma o direito à percepção da pensão mensal no valor de Cr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício (G. — Reg. n. 2093)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1972

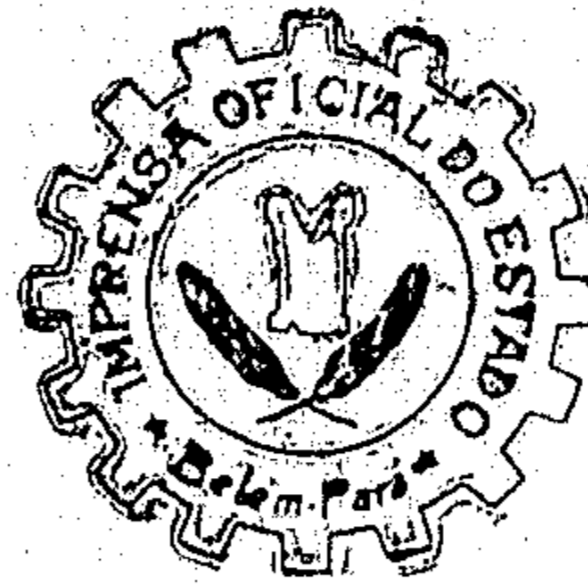
O Governador do Estado resolve:

à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder a revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado, de acordo com a Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Júlia P. de Santa Brígida, viúva de Miguel Santa Brígida, ex-deputado estadual, falecido em 19.9.962, o presente Decreto, que confirma o direito à percepção da pensão mensal no valor de Cr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício



Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Belém-Pará

FONES:

Rede antiga: 9998

Rede nova : Gabinete do Diretor : 26 - 0858

Chefia do Expediente: 26 - 0859

Diretor Geral:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de D. O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atra-	
Semestral	57,50	sado ao ano,	
Número a vul-		umenta	0,10
so	0,50	Publicações	
Outros Esta-		Página comum,	
dos e Municí-		cada centime-	
plos		tro	3,00
Anual	150,00	Página de Con-	
Semestral	75,00	tabilidade —	
		preço fixo . . .	350,00

As repartições públicas e os particulares devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício (G. — Reg. n. 2093)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado resolve:

à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder a revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado, de acordo com a Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Judith Barbosa da Silva,

viúva de Aristides dos Reis e Silva, ex-diretor da Câmara dos Deputados, falecido em 19.11.1959, o presente Decreto, que confirma o direito à percepção da pensão mensal no valor de Cr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado,

em exercício

Carlos Alberto Bezerra

Lauzid

Secretário de Estado

da Fazenda, em exercício

(G. — Reg. n. 2093)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado resolve:

à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627 de 3 de setembro de 1971, para proceder a revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado, de acordo com a Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Januária Silva do Amaral, viúva de Manoel Brasil de Amaral, falecido em 29.1.1951, o presente Decreto, que confirma o direito à percepção da pensão mensal no valor de Cr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado,

em exercício

Carlos Alberto Bezerra

Lauzid

Secretário de Estado

da Fazenda, em exercício

(G. — Reg. n. 2093)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado resolve:

à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder a revisão das pensões especiais concedidas

pelo Estado, de acordo com a Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Maria Martins de Deus viúva de José Luiz de Deus, ex-1.º Sargento da Polícia Militar do Estado, o presente Decreto, que confirma o direito à percepção da pensão mensal no valor de Cr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado,

em exercício

Carlos Alberto Bezerra

Lauzid

Secretário de Estado

da Fazenda, em exercício

(G. — Reg. n. 2093)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado resolve:

à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder a revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado, de acordo com a Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Maria de Nazaré dos Reis Luz, viúva do sr. Manoel de Souza Luz, ex-Cabo da Polícia Militar do Estado, falecido em 29.1.1966, o presente Decreto, que confirma o direito à percepção mensal no valor de Cr\$ 129,60 (cento e vinte e nove cruzeiros e sessenta centavos), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado,

em exercício

Carlos Alberto Bezerra

Lauzid

Secretário de Estado

da Fazenda, em exercício

(G. — Reg. n. 2093)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado resolve:

à vista do resultado da Co

missão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder a revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado, de acordo com a Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Maria Albertina de Andrade Parijós, viúva do sr. Max Nelson de Parijós, ex-deputado estadual, falecido em 1.º 6.1965, o presente Decreto que confirma o direito à percepção da pensão mensal no valor de Cr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado,

em exercício

Carlos Alberto Bezerra

Lauzid

Secretário de Estado

da Fazenda, em exercício

(G. — Reg. n. 2093)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado resolve:

à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder a revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado, de acordo com a Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Manoel Mamede de Souza, ex-suplente de Juiz substituído de Melgaço, Comarca de Breves, o presente decreto, que confirma o direito à percepção da pensão mensal no valor de Cr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado,

em exercício

Carlos Alberto Bezerra

Lauzid

Secretário de Estado

da Fazenda, em exercício

(G. — Reg. n. 2093)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado resolve:

à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder a revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado, de acordo com a Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Marieta Teixeira Machado, viúva do sr. Raimundo de Oliveira Machado, ex-diretor do I.L.S., falecido em 29.8.1949, o presente Decreto, que confirma o direito à percepção da pensão mensal no valor de Cr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado,

em exercício

Carlos Alberto Bezerra

Lauzid

Secretário de Estado

da Fazenda, em exercício

(G. — Reg. n. 2093)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado resolve:

à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder a revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado, de acordo com a Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Marita de Mello Guiomar e Silva, viúva do dr. Carlos Hygino Silva, ex-médico da Secretaria de Saúde, falecido em 18.7.1961, o presente Decreto, que confirma o direito à percepção da pensão mensal, no valor de Cr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros) custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado,

em exercício

Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício (G. — Reg. n. 2093)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado resolve: à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder a revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado, de acordo com a Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Maria José França de Oliveira, viúva do sr. Sandoval Bittencourt de Oliveira, ex-deputado estadual, falecido em 5.3.959, o presente Decreto, que confirma o direito à percepção da pensão mensal, no valor de Cr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado, em exercício
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício (G. — Reg. n. 2093)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado resolve: à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder a revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado, de acordo com a Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Luiz Gomes Cardoso, ex-funcionário do Matadouro do Maguari, o presente Decreto, que confirma o direito à percepção da pensão mensal, no valor de Cr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI

BARREIRA
Governador do Estado, em exercício
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício (G. — Reg. n. 2093)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado resolve: à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder a revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado, de acordo com a Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Luciola Pereira Brasil, filha de Raimundo Pereira Brasil, falecido em 9.12.963, o presente Decreto, que confirma o direito à percepção da pensão mensal no valor de Cr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado, em exercício
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício (G. — Reg. n. 2093)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado resolve: à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder a revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado, de acordo com a Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Lina Antunes Salgado, viúva de dr. Camilo Salgado, ex-presidente do Senado Estadual, falecido em 2.3.938, o presente Decreto, que confirma o direito à percepção da pensão mensal no valor de Cr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de

1972.
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado, em exercício

Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício (G. — Reg. n. 2093)

SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições assinou as portarias **READMITINDO** pela verba 3.1.1.1 com o salário mensal de Cr\$ 113,00, a partir de 01.01 até 31.12.72, aos servidores abaixo mencionados:

Zulmira Campos Lopes, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Florianô Peixoto", em Belém.

Maria Emilianá Gomes, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Mário Chermont", em Belém.

(G. Reg. n. 997)

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições assinou as portarias **READMITINDO PARA EXERCEREM COMO DIARISTA A FUNÇÃO DE PROFESSOR NÃO TITULADO** pela verba 3.1.1.1, com o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de 15.03. até 31.12.1972, aos servidores abaixo mencionados:

Maria de Nazaré Tavares Baldez, na Escola Primária "Catarina Labouré", em regime de convênio, em Belém.

João Alberto de Souza Junes, na Escola Primária "Padre Campagnat", em regime de convênio, em Belém.

Maria Ana Ferreira Maués, no Grupo Escolar "Caldeira Castelo Branco", em Belém.

Arifal Alves Nascimento, na Escola Primária "Edgar Pinheiro Porto" — Vila de Icoaraci, em Belém.

Maria Rosemira Favacho da Silva, na Escola Primária "Edgar Pinheiro Porto" — Vila de Icoaraci, em Belém.

(G. Reg. n. 1325)

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições assinou as portarias **READMITINDO PARA EXER-**

CPREM COMO DIARISTA pela verba 3.1.1.1, com o salário mensal de Cr\$ 122,00 a partir de 15.03 a 31.12.1972, aos servidores abaixo mencionados:

Maria de Nazaré Silva Natividade, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Justo Chermont", em Belém.

Ivete de Brito Nunes, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Almirante Tamandaré", em Belém.

Maria Flamizia Bezerra Teixeira, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Almirante Tamandaré", em Belém.

Lia Wanderley Mascarenhas, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Donatila Lopes", em Belém.

Maria de Nazaré Souza Silva, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Donatila Lopes", em Belém.

Maria Alice Souza Santana, a função de Professor Primário, na Escola Primária "Salesiana do Trabalho" (regime de convênio), em Belém.

Marina da Costa Pimentel, a função de Professor Primário, na Escola Primária "Salesiana do Trabalho" (regime de convênio), em Belém.

Maria das Dores Costa Ferrão, a função de Professor Primário, na Escola Primária "Salesiana do Trabalho" (regime de convênio), em Belém.

Maria das Graças Silva Resquer, a função de Professor Primário, na Escola Primária "Catarina de Labouré" (regime de convênio), em Belém.

Paimunda Ferreira Alves, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Duque de Caxias", em Belém.

Elioneide de Jesus de Souza, a função de Professor Primário na Escola Primária "São Raimundo Nonato" (regime de convênio), em Belém.

Solange da Silva, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Eunice Weaver", em

Belém.

Maria Aliete Pereira, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Profa. Anésia", em Belém.

Aida Maria de Souza Ribeiro, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar Prof. Camilo Salgado", em Belém.

Maria Flocele Fernandes, a função de Professor Primário, na Escola Primária "Padre Champagnat", em regime de convênio, em Belém.

Sônia Maria Aguiar Rezende, a função de Professor Primário, na Escola Primária "Sto. Agostinho", (regime de convênio), em Belém.

Oceanira Pauxis de Andrade, a função de Professor Primário, na Escola Primária "12 de outubro", em Belém.

Arliete Ribeiro, a função de Professor Primário, na Escola Reunida "Aníbal Duarte", em Belém.

Maria Antonieta Maranhão Fontes, a função de Professor Primário, na Escola Primária "Padre Champagnat", em regime de convênio, em Belém.

Maria das Graças Negão Rodrigues, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Duque de Caxias", em Belém.

Maria Ruth Silva Oliveira, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Domingos Acatauassu Nunes", em Belém.

Maria Nilza Chaves de Dias, a função de Professor Primário, na Escola Primária "Sto. Agostinho", em regime de convênio, em Belém.

Ana Maria Damasceno dos Santos, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Augusto Olímpio", em Belém.

Maria do Céu Bordo Rodrigues, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Antônia Paes da Silva", em Belém.

Renildes Mendes Elleres, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Almirante Tamandaré", em Belém.

Maria Oneide da Silva, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Domingos Acatauassu Nunes", em Belém.

Maria de Nazaré Santos de Oliveira, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Frei Daniel", em Belém.

Conceição Aguiar Dias, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "José Verissi-

mo", em Belém.

Sônia Raimunda Nunes Ferreira, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Domingos Acatauassu Nunes", em Belém.

Jacy de Jesus Gama, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Duque de Caxias", em Belém.

Belmira Del Castilho, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Justo Chermont", em Belém.

Eleonora Maria dos Santos Carneiro, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Justo Chermont", em Belém.

Maria Haydee Moraes Pereira, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Duque de Caxias", em Belém.

Walciria Ferreira Tórres, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Duque de Caxias", em Belém.

Maria Célia de Sena Mendes, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Duque de Caxias", em Belém.

Oneide da Silva Pereira, a função de Professor Primário, na Escola Primária "Catarina Labouré", em Belém.

(G. Reg n. 1291)

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições assinou as portarias READMITINDO PARA EXERCER COMO DIARISTA A FUNÇÃO DE PROFESSOR NÃO TITULADO pela verba 3.1.1.1, com o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de 01.03 até 31.12.72, aos servidores abaixo mencionados:

Nilde da Cunha Gordo, no Grupo Escolar "Lauro Sodré", em Moju.

Waldemarina dos Santos Pereira, no Grupo Escolar "Lauro Sodré", em Moju.

Odete Handerson Gordo, no Grupo Escolar "Lauro Sodré", em Moju.

Maria da Rocha Carvalho, na Escola Ribeirinho, em Moju.

Julietta de Sousa Santos, na Escola de Piratuba, em Moju.

Maria das Graças Miranda da Silva, na Escola de Boa Esperança, em Moju.

Izaura Serrão Monteiro, na Escola de Jaguari, em Moju.

Maria de Nazaré Trindade Castro, na Escola de Marajozi-
no, em Moju.

Zenair Trindade Ribeiro, na

Escola "Santana do Baixo", em Moju.

Celisia Céis Sousa, na Escola Isolada da Soledade, em Moju.

Raimunda da Silva Barata, na Escola Isolada do Paritá, em Moju.

Gervalina da Silva Nascimento, na Escola Isolada "Alto Moju", em Moju.

Iderci Amaral da Costa, na Escola Isolada do Alto Igarapé, em Moju.

Raimunda da Silva Costa, na Escola Isolada Trindade (Jambuaçu), em Moju.

Osmarina do Nascimento de Moraes, na Escola Isolada do Rio Caeté, em Moju.

Maria do Espírito Santo Brício, na Escola Isolada de Boca do Rio Ubá, em Moju.

Lindalva Gomes da Silva, na Escola Isolada Santa Maria — Ipitanga, em Moju.

Edna Maria da Silva Fonseca, na Escola Reunida Américo Oliveira, em Curalinho.

Madalena Azevedo Costa de Brito, na Escola Reunida "Américo Oliveira, em Curalinho.

Dorotéia do Carmo Trindade, na Escola Reunida "Américo Oliveira, em Curalinho.

Maria das Graças do Nascimento Batista, na Escola Isolada "Ruth Passarinho", em Curalinho.

Ocinda Oliveira Trindade, na Escola Reunida "Américo Oliveira", em Curalinho.

Dalva Maria Soares Monteiro, no Grupo Escolar "Magalhães Barata", em São Sebastião da Boa Vista.

Raimunda Maria Lopes Gomes, no Grupo Escolar "Magalhães Barata", em São Sebastião da Boa Vista.

Estelita Barbosa Marques, no Grupo Escolar "Magalhães Barata", em São Sebastião da Boa Vista.

Maria José de Oliveira Teixeira, no Grupo Escolar "Magalhães Barata", em São Sebastião da Boa Vista.

Maria Amélia Auxiliadora Tavares, na Escola Isolada de "Cocal Miri", em São Sebastião da Boa Vista.

Maria Madalena Nogueira de Freitas, no Grupo Escolar "Prado Lopes", em Curalinho.

(G. Reg n 1324)

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atri-

buições assinou as portarias READMITINDO PARA EXERCEREM COMO DIARISTA A FUNÇÃO DE PROFESSOR NÃO TITULADO, pela verba 3.1.1.1, com o salário mensal de Cr\$ 113,00, a partir de 01.03 até 31.12.72, aos servidores abaixo mencionados:

Júlia Quadros Peinado, no Grupo Escolar "Dr. Paula Pinheiro", em Bragança.

Iraci Maria Quadros Peinado, no Grupo Escolar "Dr. Paula Pinheiro", em Bragança.

Almira Muniz da Luz, no Grupo Escolar "Dr. Paula Pinheiro", em Bragança.

Deusirene de Sousa, no Grupo Escolar "Padre Luiz Gonzaga", em Bragança.

Ana Suelly Antunes Vasconcelos, no Grupo Escolar "Padre Luiz Gonzaga", em Bragança.

Benedita Serejo Pantoja Filho, no Grupo Escolar "Padre Luiz Gonzaga", em Bragança.

Maria Catarina Siqueira Moraes, no Grupo Escolar "Dr. Paula Pinheiro", em Bragança.

Ana Célia da Silva, no Grupo Escolar "Augusto Corrêa", em Bragança.

Maria de Belém, dos Reis, no Grupo Escolar "Augusto Corrêa", em Bragança.

Marinilde Corrêa Vieira, no Grupo Escolar "Augusto Corrêa", em Bragança.

Maria Salette Corrêa Farias, no Colégio "Sto. Agostinho", em Breves.

Maria das Graças Nogueira Melo, na Escola "Sto. Agostinho", em Breves.

Maria Leude Cardoso, na Escola Isolada da Vila de Perceverança, em São Domingos do Capim.

Deusarina de Jesus Bastos Carvalho Laineira, no Grupo Escolar "Maroja Neto", em São Domingos do Capim.

Carmen dos Santos Lobato, na Escola Isolada "São Sebastião" (Rio Jacaré), em Breves.

Maria Raimunda Câmara Rezende, no Grupo Escolar "Emerentina de Souza", em Breves.

Maria das Graças Nunes Rodrigues, na Escola São José, em Breves.

Maria José Lopes Dias, no Grupo Escolar "Emerentina V. de Souza", em Breves.

Emanuel Rabêlo Furtado, na Escola Primária "Sto. Agostinho", em Breves.

Terezinha de Jesus Azevedo

Nemer, no Grupo Escolar "Dr. Lauro Sodré, em Breves.

Raimunda das Graças Barros, no Grupo Escolar "Dr. Lauro Sodré, em Breves.

Maria Ivanilde de Azevedo Nemer, no Grupo Escolar "Dr. Lauro Sodré, em Breves.

Maria das Graças Lopes Pereira, na Escola Isolada "São Miguel", em Breves.

José Ivo Cardoso, no Grupo Escolar "Dr. Lauro Sodré, em Breves.

Carmen Silva dos Passos, no Grupo Escolar "Dr. Lauro Sodré, em Breves.

Maria Oseanira Linhares, na Escola Reunida de Ipixuna, em São Domingos do Capim.

Terezinha de Brito Machado, na Escola Primária "Machado Pais", em Breves.

Reginaido Monteiro Macêdo, na 10a. Divisão Regional de Educação, em Castanhal.

Alvina Alves Vieira, na Escola Primária "São Benedito", em Bragança.

Maria Ciramar Rosa da Silva, no Grupo Escolar "Pe. Luiz Gonzaga", em Bragança.

Maria de Lourdes Monteiro Carvalho, na Escola Primária em Regime de Convênio "Conciliação Bragantina", em Bragança.

Maria de Nazaré Miranda, na Escola Primária "Conciliação Bragantina", em Bragança.

Maria Estelita Nogueira da Silva, na Escola Primária "Conciliação Bragantina", em Bragança.

Antônia Pinheiro de Quadros, na Escola Primária "Conciliação Bragantina", em Bragança.

Rosyler Mendes Braga, no Grupo Escolar "Maria Amélia Vasconcelos", em Capanema.

Olga Reis Monteiro, no Grupo Escolar "Maria Amélia Albuquerque", em Capanema.

Maria do Livramento Scusa Carvalho, no Grupo Escolar "Maria Amélia de Vasconcelos", em Capanema.

Terezinha de Jesus Buhões, na Escola Reunida "César Pinheiro" — Mirassolva, em Capanema.

Benedita Pinho de Almeida, na Escola Reunida "César Pinheiro" — Mirassolva, em Capanema.

Benedita Justina dos Reis, na Escola Reunida "César Pinheiro" — Mirassolva, em Capanema.

Benedita Justina dos Reis, na Escola Reunida "César Pinheiro", — Mirassolva, em Capanema.

Angelina Maria de Oliveira, na Escola Reunida "Prof. Cesar Pinheiro" — Mirassolva, em Capanema.

Maria Valsoleide Costa, no Grupo Escolar "Padre Saes", em Capanema.

Maria das Dores Moreira de Araújo, na Escola Reunida "Profa. Apolônia P. dos Santos", em Capanema.

Osmarina Oliveira Olanda, na Escola Reunida "César Pinheiro", — Mirassolva, em Capanema.

Maria Cabral de Lima, na Escola Reunida "Cesar Pinheiro", — Mirassolva, em Capanema.

Maria Benedita Barreto Quadros, na Escola Isolada do Curral Velho — Mirassolva, em Capanema.

Raimunda Lopes da Silva, na Escola Reunida "Apolônio Pinheiro" — Tauar, em Capanema.

Maria Alice Gonçalves Galvão, na Escola Reunida "Apolônio Pinheiro" — Tauari, em Capanema.

Maria Amélia Rodrigues Paetoja, no Grupo Escolar de Prainha, em Prainha.

Deuzete Rodrigues Favacho, na Escola Isolada "Declandia", em São Castano de Odívelas.

Raimunda Coelho Ferreira, na Escola Reunida de São João da Ponta, em São Caetano de Odívelas.

Antônia Pereira dos Anjos Pinheiro, na Escola Reunida "Santíssima Trindade", em São Caetano de Odívelas.

Maria de Nazaré Santos Nunes, na Escola Isolada do Rio Camapu, em Prainha.

Nely Souza Costa, na Escola Isolada de "Uruará em Prainha. Gláucia Maria Xavier, na Escola Isolada do Cuçari, em Prainha.

Raimunda Pereira Nunes, na Escola Isolada do Cuçari, em Prainha.

Everaldo dos Santos Silva, na Escola Isolada de Itanduba, em Prainha.

Dorinha Ribeiro Farias, na Escola Reunida "Dr. Pádua Costa, em Benevides.

Lindalva Alves de Sousa Ba-

rata, na Escola Reunida "Dr. Pádua Costa", em Benevides.

Marilene Barbosa da Rocha, na Escola Reunida "Dr. Pádua Costa", em Benevides.

Nair Campos de Oliveira, na Escola "Santa Bárbara", em Benevides.

Maria Virginia Pedroso, na Escola Reunida "Dr. Pádua Costa", em Benevides.

Maria Lucimar da Conceição Silva, na Escola Reunida "Dr. Pádua Costa", em Benevides.

Raimunda Conceição Amaral da Nóbrega, na Escola Reunida "João Batista de Moura Carvalho", em Benevides.

Aldeci Fernandes de Aguiar, na Escola Reunida "João Batista de Moura Carvalho", em Benevides.

Terezinha da Silva Reis, na Escola Isolada "Ramal de Benfica", em Benevides.

Iraíldes dos Santos Dias, no Grupo Escolar "Dom Bosco", em Salinópolis.

Iraci de Souza Ferreira, no Grupo Escolar "Pe. Anchieta", em Ananindeua.

Isaura Nascimento da Silva, no Grupo Escolar "Tiradentes", em Salinópolis.

Regina Gomes Cardoso, no Grupo Escolar "Dom Bosco", em Salinópolis.

Lindalva Ferreira Dias, na Escola de Santana, em Salinópolis.

Maria do Carmo da Costa, no Grupo Escolar "Dom Bosco", em Salinópolis.

Marivalda Fonseca Castro, no Grupo Escolar "Dom Bosco", em Salinópolis.

Maria das Graças Nunes, no Grupo Escolar "Dom Bosco", em Salinópolis.

Maria Ruth Nunes da Cunha, na Escola Isolada General Gurgel, em Salinópolis.

Maria Judith Maciel da Silva, no Grupo Escolar "Aracy Marques", em Salinópolis.

Elizabeth de Figueiredo Nunes, no Grupo Escolar "Aracy Marques", em Salinópolis.

Deulina Mendes da Fonseca, no Grupo Escolar "Aracy Marques", em Salinópolis.

Carmen Monteiro dos Santos, no Grupo Escolar "Dom Bosco", em Salinópolis.

Catarina Sena Cordeiro, na Escola Isolada de Jenipapo, em Benevides.

Raimunda Eutrópio de Souza,

na Escola Isolada de Itapucú, em Benevides.

Ruth Baía Rocha, no Grupo Escolar de Prainha, em Prainha.

Maria das Graças Pedrosa do Nascimento, no Grupo Escolar "Prof. Ademar Nunes de Vasconcelos, em Salvaterra.

Deleio Muniz Pacheco, no Grupo Escolar "Prof. Ademar de Vasconcelos, em Salvaterra.

Lindalva Farias Guimarães, na Escola Isolada "S. Jorge", em Benevides.

Maria de Lourdes Amador, na Escola Isolada de Mangueiras, em Salvaterra.

Maria das Graças de Moraes Gonçalves, no Grupo Escolar "Prof. Ademar de Vasconcelos", em Salvaterra.

Iraídes da Conceição Pedrosa da Silva, no Grupo Escolar "Prof. Ademar de Vasconcelos", em Salvaterra.

Benedita Ribeiro da Cruz, na Escola Reunida "Antônio Rodrigues Teixeira", em Muaná.

Maria de Nazaré Prato, na Escola "Paula Fransinetti", em Muaná.

Branco Coelho Martins, no Grupo Escolar "José Maicher", em Muaná.

Evanilda Emília da Cunha, na Escola Isolada "Sta. Angélica", em Santarém-Novo.

Rosália Cabral de Oliveira, na Escola Isolada do lugar "Santo Antônio", em Santarém-Novo.

Celino Corrêa do Carmo, na Escola Reunida "Pádua Costa", em Santarém-Novo.

Terezinha Pimentel Machado, na Escola Reunida "Magalhães Barata", em Santarém-Novo.

Deuzete da Costa Carreira, no Grupo Escolar "Profa. Conceição Pimentel", em Santarém-Novo.

Maria Francisca dos Santos Eteelho, no Grupo Escolar "Conceição Pimentel", em Santarém-Novo.

Oswaldo Brito da Costa, no Grupo Escolar "Profa. Conceição Pimentel", em Santarém-Novo.

Maria Helena Dias Melo, na Escola Isolada "Cláudio Figueiredo — Uzina Palheta", em Muaná.

Nereu Pacheco Martins, na Escola Reunida "Cláudio Figueiredo", em Muaná.

Flávia Barbosa da Silva, na Escola Isolada "Capitão Antônio Azevedo" — Rio Tauá, em

Muaná.

Tereza de Jesus Lopes da Costa, na Escola "Major José Sozinho, em Muaná.

Elcy Gayco da Costa, na Escola de Ponta Negra, em Muaná.

Raimunda do Livramento da Silva Pacheco, na Escola Supletiva Santa Dorotéia, em Muaná, Eneida Martins Cavalcante, na Escola Paula Francinetti, em Muaná.

Odaléa Armeirinho da Silva, na Escola Isolada "Dr. Alcântara", em Ananindeua.

Maria das Graças Almeida, na Escola Isolada "Santa Maria", em Ananindeua.

Maria do Amparo da Gama, no Grupo Escolar "Pe. Anchieta", em Ananindeua.

Maria do Socorro Pinto Fiel, na Escola Reunida "Bom Jardim", em Ananindeua.

Elisia Maria da Silva Costa, no Grupo Escolar "Deigado Leão, em Cachoeira do Arari.

Milta Carvalho Seabra Gonçalves, na Escola do Umarizal, em Cachoeira do Arari.

Rene Célia Martins, no Grupo Escolar "Basílio de Carvalho", em Abaetetuba.

Arnaldia Gomes da Costa, no Grupo Escolar "Basílio de Carvalho", em Abaetetuba.

Maria Madalena Cardoso Rodrigues, no Grupo Escolar "Basílio de Carvalho", em Abaetetuba.

Maria do Rosário Silva Carvalho, no Grupo Escolar "Basílio de Carvalho", em Abaetetuba.

Maria das Graças Matos, no Grupo Escolar "Basílio de Carvalho", em Abaetetuba.

Maria de Jesus Santos Sousa, no Grupo Escolar "Basílio de Carvalho", em Abaetetuba.

Deolinda Lopes de Souza, no Grupo Escolar "Basílio de Carvalho", em Abaetetuba.

Maria Emênia Vieira Lobato, no Grupo Escolar "Basílio de Carvalho", em Abaetetuba.

Júlia Diogo Maciel, no Grupo Escolar "Basílio de Carvalho", em Abaetetuba.

Raimunda Bittencourt Ferreira, no Grupo Escolar "Basílio de Carvalho", em Abaetetuba.

Ana Maria Ferreira Gomes, no Grupo Escolar "Basílio de Carvalho", em Abaetetuba.

Aldaclena Ribeiro de Souza, no Grupo Escolar "Basílio de Carvalho", em Abaetetuba.

Cecília Feio Cardoso, na 3a. Divisão Regional de Educação, em Abaetetuba.

Sulamita de Deus Ferreira, na 3a. Divisão Regional, em Abaetetuba.

Mariana Maciel Quaresma, na 3a. Divisão Regional de Educação, em Abaetetuba.

Maria Alice da Silva Rodrigues, na Escola do Rio Abaeté, em Abaetetuba.

Evanildes Pereira Ribeiro, na Escola Isolada do Rio Camotim, em Abaetetuba.

Hilda Sena da Costa, na Escola do Rio Abaeté, em Abaetetuba.

Diva Vilaça Pereira, na Escola Colônia Dr. João Miranda, em Abaetetuba.

Itamira Lima Gonçalves, na Escola do Rio Belchior, em Abaetetuba.

Benedita Conceição Bittencourt da Silva, no Grupo Escolar "Prof. Basílio de Carvalho", em Abaetetuba.

Maria Cleonice Carvalho Campos, na Escola Uraenga do Beja, em Abaetetuba.

Rosalina de Carvalho Araújo, na Escola Rural de Itacurugá, em Abaetetuba.

Lúcia de Fátima Ataíde Rabelo, no Grupo Escolar "Barão de Guajará", em Vigia.

Maria de Fátima Palheta Siqueira, no Grupo Escolar "Castilhos França", em Vigia.

Nilza Maria de Nazaré Palheta, no Grupo Escolar "Castilhos França", em Vigia.

Oneide Pereira Saldanha Soeiro, na Escola Reunida de Santa Rosa, em Vigia.

Maria de Fátima Souza Rabelo, na Escola Reunida "Santa Rosa", em Vigia.

Maria de Lourdes Santos de Lima, no Grupo Escolar "Barão de Guajará, em Vigia.

Cléia Maria Monteiro, na Escola Reunida "Santa Rosa, em Vigia.

Lucelina da Silva Fernandes, no Grupo Escolar "Barão de Guajará, em Vigia.

Maria das Graças Vilhena Barbosa, no Grupo Escolar "Candó Vilhena", em Vigia.

Maria das Graças Pereira, no Grupo Escolar de "Água Clara", em Vigia.

Maria José Lima Palheta, na Escola Isolada de Tapari, em Vigia.

Maria José Cardoso de Vilhena, na Escola Isolada Maracajá,

em Vigia.

Maria de Lourdes Siqueira Cardoso, na Escola Isolada Curuçazinho, em Vigia.

Arminda Alves de Souza, na Escola Isolada de Açai, em Vigia.

Maria Emiliana Soares, na Escola Isolada de Jaboticacá, em São Domingos do Capim.

Ana Maria Alves da Silva, na Escola da Foz do Rio Capim, em São Domingos do Capim.

Edinete Kien Silveira, na Escola Reunida de Ipixuna, em São Domingos do Capim.

Engrácia Amorim da Silva, na Escola Reunida de Ipixuna, em São Domingos do Capim.

Eleni Gonçalves Porto, na Escola Isolada de Vila Rondon, em São Domingos do Capim.

Maria Eliete Sodrê de Araújo, no Grupo Escolar "Maroja Neto", em São Domingos do Capim.

Maria Joana Pires Amorim, na Escola do Ipixuna, em São Domingos do Capim.

Izabel Ferreira da Silva, na

Escola da Vila Rondon Km. 86, em São Domingos do Capim.

Eni Conceição Costa, na Escola da Vila Rondon Km. 86, em São Domingos do Capim.

Anísia Moreira da Silva Oliveira, na Escola Isolada de Belinda, em São Domingos do Capim.

Zilda de Araújo Cammo, na Escola da Foz do Palheta, em São Domingos do Capim.

Tereza de Jesus Batista, na Escola de Perseverança, em São Domingos do Capim.

Geralda Figueiredo Ferreira, na Escola Isolada de "Pereira", em Vigia.

Maria de Jesus Gomes de Campos, na Escola Isolada Tomata, em São Domingos do Capim.

Irene das Graças Gomes Batista, na Escola Isolada do Igarapé Jacundaí, em São Domingos do Capim.

Renilde Nazaré Soares Nascimento, no Grupo Escolar Maroja Neto, em São Domingos do Capim.

SECRETARIA DE ESTADO DE DE AGRICULTURA

Sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de Compra de terras devolutas do Estado no Município de Paragominas em que é requerente

LUIZ AMADOR AGUIAR

Considerando que o processo protocolado sob o n. 2462/70 de 17.07.70, está revestido das formalidades legais

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado, são favoráveis à sua aprovação.

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Ratifico os efeitos da Sentença proferida no dia ... 05.03.71 às fls. 42 publicado no D.O. de 05.03.71, retificando a citação de Município que é Paragominas e não

São Domingos do Capim, conforme consta daquele ato.

Publique-se no D.O. e volte ao D.T.C.C.

Belém, 30 de junho de 1972.

Eng. Agr. Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 2186)

Sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de Compra de terras devolutas do Estado no município de Paragominas, em que é requerente;

MÁRIO COELHO AGUIAR

Considerando que o presente processo protocolado sob n. 2463/70 de 16.07.70, está revestido das formalidades legais.

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos e reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e

Cooperativismo desta Secretaria de Estado, são favoráveis à sua aprovação.

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Ratifico os efeitos da Sentença proferida no dia 05.03.71 às fls. 45 publicada no D.O. de 06.03.71, retificando a citação do Município que é Paragominas e não São Domingos do Capim conforme consta daquele ato.

Publique-se no D.O. e volte ao D.T.C.C.

Belém, 30 de junho de .. 1972.

Eng^o Agr^o. Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 2186)

Sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de Compra de Terras, devolutas do Estado, no Município de Paragominas em que é requerente;

ANTONIO BELTRAN
MARTINEZ

Considerando que o presente processo protocolado sob n. 2461/70 de 17.07.70 está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Ad-

ministrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado, são favoráveis à sua aprovação.

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Ratifico os efeitos da Sentença proferida no dia 5.03.71 às fls. 45 publicada no Diário Oficial de 06.03.71, retificando a citação do Município que é Paragominas e não São Domingos do Capim, conforme consta daquele ato.

Publique-se no D.O. e volte ao D.T.C.C.

Belém, 30 de junho de .. 1972.

Eng^o Agr^o. Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 2186)

DECISÃO

Tendo em vista os pareceres, Jurídico e Técnico este último após vistoria levada a efeito no local, hei por bem determinar o arquivamento do processo de Compra de Terras, em que é requerente Francisco Joary Drumont.

Intime-o o interessado e publique-se esta Decisão no D.O., com as formalidades de estilo.

Belém, 21 de junho de .. 1972.

Eng^o Agr^o. Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de
Agricultura

Wandenkolk, n. 63, nesta Capital, observando a seguinte ordem do dia:

a) Alteração dos Estatutos sociais;

b) O que ocorrer.
Belém-Pará, 3 de julho de 1972.

Dr. Paolo Filippo Variola
Diretor Executivo
Dr. Theophilo Aloysio Stein
Diretor Executivo
(Ext. Reg. n. 2.797 — Dias 1^o, 4 e 6—7—1972)

SOARES DE CARVALHO, SABOES E OLEOS S.A.

Assembléia Geral Ordinária
Convidamos os srs. Acionistas a reunir em Assembléia no próximo dia 11 de Julho de 1972, às 10 horas na sede social, com a seguinte ordem do dia:

1) — Apreciação do Balanço e demais Documentos do exercício findo, Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes, fixando-lhes os honorários — O que ocorrer.

Belém, 30 de junho de 1972

Os Diretores:

José Martins Pereira
Antonio Martins
(Ext. Reg. n. 2.799 — Dias 1^o, 4 e 6—7—1972)

LUCIFARMA S/A.

— AVISO —

Comunicamos aos prezados acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede, à Praça Justo Chermont, n. 170 os documentos a que se refere o art. 99, do Dec. Lei 2.627, de 26.09.1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém, 31 de maio de 1972.

A Diretoria
(Ext. — Reg. n. 2792 — Dias 1, 4 e 6.7.72)

COMERCIO DE CARNE AMAZONIA S/A.

— AVISO —

Comunicamos aos prezados acionistas, que se encontram à sua disposição, em nossa sede à Pça. Justo Chermont, n. 170, os documentos a que se refere o artigo 99 do Dec. Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro das

horas de expediente.

Belém, 31 de maio de 1972.

A Diretoria
(Ext. — Reg. n. 2789 — Dias 1, 4 e 6.7.72)

COMERCIO DE CARNE AMAZONIA S/A.

Assembléia Geral Ordinária
De conformidade com os nossos Estatutos, convocamos os srs. acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em nossa sede, à Av. Independência n. 565, no dia 31 de julho próximo às 16 horas, com o fim de:

a) — Apreciar o Relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal, o Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1971 e a Demonstração da conta de Lucros e Perdas;

b) — Fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) — O que ocorrer.

Belém, 31 de maio de 1972.

A Diretoria

(Ext. — Reg. n. 2790 — Dias 1, 4 e 6.7.72)

LUCIFARMA S/A.

— AVISO —

Assembléia Geral Ordinária
De conformidade com os nossos Estatutos, convocamos os srs. acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada em nossa sede, à Pça. Justo Chermont, 170, no próximo dia 31 de julho às 16 horas, com o fim de:

a) — Apreciar o Relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal, o Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1971 e a demonstração da

b) — Eleger os membros da Diretoria para o novo período;

c) — Eleger os membros do Conselho Fiscal;

d) — Fixar os honorários da Diretoria e Conselho Fiscal.

Belém, 31 de maio de 1972.

A Diretoria

(Ext. — Reg. n. 2793 — Dias 1, 4 e 6.7.72)

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE TELEFONES DO MUNICIPIO DE BELÉM — COTEMBEL — Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Estão convidados os senhores acionistas da Companhia de Telefones do Município de Belém, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 12 de julho próximo vindouro, às dezessete e trinta horas, na sede da Empresa, situada à Travessa Dr. Moraes, número cento e vinte e um, para o fim de deliberarem sobre a alienação

de veículos e materiais inseríveis à Companhia.

Belém, 30 de junho de 1972.

a) A DIRETORIA
(Ext. Reg. — n. 2806 — Dias 4, 5 e 6/7/72)

MOINHO DE TRIGO BELÉM S.A.

CGC/MF. 04.795.944/0001

Assembléia Geral Extraordinária

—CONVOCAÇÃO—

Ficam convocados os senhores acionistas para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a se realizar às 10,00hs. do dia 12 de julho do corrente ano, na sede social sita à Travessa Almirante

DECLARAÇÃO

Declaramos aos srs. acionistas da Fazenda Tanguero Agro Pecuária S/A., que foi extraviado o seu Livro de Atas n. 01, de 200 folhas numeradas tipograficamente de 1 a 200 e devidamente rubricadas.

Belém, 30 de junho de 1972.
(a) A Diretoria.
(Ext. — Reg. n. 2940 — Dias 6.7.72)

BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO S/A.
Assembleia Geral Extraordinária
1a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os srs. Acionistas do Banco Comercial da Produção S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 19.07.72, às 16,00 horas, na sede da Organização, à rua 15 de Novembro, n. 263, para tratarem dos seguintes assuntos:

a) Reforma dos Estatutos Sociais;
b) Assuntos de interesse geral.

Belém, 04 de julho de 1972.
(aa) Armando Rodrigues Carneiro, Presidente; Alexandrino Gonçalves Moreira, Vice Presidente; Dantes Hurtado, Diretor.

(Ext. — Reg. n. 2935 — Dias 6.7.72)

"AGRISAL" — AGRO INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S. A.
C.G.C. 05.693.098

—EDITAL—
Subscrição de Ações Ordinárias

De acordo com o Art. 12.º dos Estatutos Sociais aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária, de 18 de outubro de 1971, pelo presente edital ficam os srs. acionistas proprietários de Ações Ordinárias, notificados a exercerem dentro do prazo de 30 dias, a contar da presente data, o direito no total de ... 3.293.702, de acordo com o capital autorizado da empresa.

Belém, 28 de junho de 1972.
A Diretoria:
Ramiro Fernandes Nazaré
Diretor Presidente

Antonio Cabral Abreu
Diretor Financeiro

Fernando Pinto Araújo
Diretor Administrativo
(T. n. 18318 — Reg. n. 2796 — Dias 1, 4 e 6.7.72)

GELAR S/A, INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
C.G.C. n. 04.920.633.001
Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os acionistas de Gelar S/A., Indústrias Alimentícias para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 12 de julho, do corrente ano, na sede da Empresa, à Av. Senador Lemos, n. 3253, às 16,00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

a) Aumento do capital social, no montante de Cr\$ 641.413,00 (seiscentos e quarenta e um mil quatrocentos e treze cruzeiros), com o aproveitamento de correção monetária e valor da isenção do Imposto de Renda e de "Lucros Suspensos", e emissão das respectivas ações, na forma do Art. 9o. dos Estatutos Sociais, e consequente alteração dos Estatutos;

b) Transformação da Diretoria de Vendas em Diretoria Comercial e eleição para o novo cargo;

c) O que ocorrer.

Belém, 27 de junho de 1972.
Haroldo Homci Haber
Diretor Financeiro
(Ext. — Reg. n. 2809 — Dias 4, 7 e 11.7.72)

SABINO OLIVEIRA, INDÚSTRIAS S/A.
C.G.C. 04.897.666.001
Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados acionistas, de Sabino Oliveira, Indústrias S.A. para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 12 de julho, de 1972, na sede da Empresa à Av. Senador Lemos n. 3153, às 8,00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

a) Aumento do capital social, no montante de Cr\$ 204.426,00 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis cruzeiros), com o

aproveitamento de correção monetária e valor da isenção do Imposto de Renda, e emissão das respectivas ações na forma do Art. 9o. dos Estatutos Sociais, e consequente alteração dos Estatutos;

b) O que ocorrer.
Belém, 27 de junho de 1972
Haroldo Homci Haber
Diretor Financeiro
(Ext. — Reg. n. 2808 — Dias 4, 7 e 11.7.72)

TELEVISÃO GUAJARÁ S/A
Assembleia Geral Ordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Convoco todos os acionistas da Televisão Guajará S/A a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária às 17 horas do dia 14 de julho deste ano, na sede social da empresa à

Travessa Frutuoso Guimarães: 348 nesta cidade para tratarem dos seguintes assuntos: a) — apreciação do relatório da Diretoria referente ao exercício de 1971; b) — idem do balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao mesmo exercício; c) — eleição dos membros da Diretoria para o quinquênio 72/76; d) — eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1972; e) — o que mais ocorrer.

Belém, 4 de julho de 1972
CONCEIÇÃO LOBATO DE CASTRO — Presidente.
(T. — n. 18330 Reg. — n. 2946 — Dias 6, 7, e 8/7/72)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N. 9/72
Aos Senhores interessados chamamos a atenção para o Edital que se encontra afixado na Seção de Material, sita à Av. Almirante Barroso n. 5.384 (Granja Sta Lúcia) para o fornecimento de um trator, conforme conta de Lucros e Perdas; ficam os srs. acionistas proprietários de Ações Ordinárias notificados a exercerem dentro do prazo de 30 dias, a contar da presente data, o direito total de 3.293.702, de acordo com o capital autorizado da empresa.

Belém, 28 de junho de 1972.
A Diretoria:
Ramiro Fernandes Nazaré
Diretor Presidente
Antonio Cabral Abreu
Diretor Financeiro
Fernando Pinto Araújo
Diretor Administrativo
(T. n. 18318 — Reg. n. 2796 — Dias 1, 4 e 6—7—72)

MINISTÉRIO DO EXERCÍCIO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA
8a. REGIÃO MILITAR ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA
—EDITAL—

O Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. RM, devidamente autorizado pela

Diretoria de Motomecanização, venderá mediante concorrência Administrativa, 1 (uma) viatura imprestável para o serviço, a saber:

2 1/2 ton., 4x2, Chevrolet, caçamba, ano 1959, motor n. 14124, Mod. 1500, registro EB-21.1024.

A viatura acima poderá ser examinada de 2a. a 6a. feira, das 08,00 às 11,00 e das 14,00 às 16,00 horas, na gestão de Transporte e Garagem do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. RM, situado à Praça Frei Caetano Brandão n. 216, Cidade de Belém, Estado do Pará. As propostas deverão ser entregues no dia 27 de julho próximo, precisamente às 10,00 horas, na Fiscalização Administrativa, para apuração da melhor oferta, em papel tamanho almaço em 3 (três) vias com preço, nome e endereço do proponente, legível e em envelope fechado e lacrado.

No ato da entrega das propostas, será exigido a título de inscrição, um depósito de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), em moeda corrente, que será restituída aos concorrentes não vencedores, sendo o do vencedor, deduzido da importância a pagar.

Em caso de desistência, o concorrente perderá o direito ao referido depósito.

Os procuradores deverão

exibir a indispensável procuração, com firma reconhecida em Tabelião.

Qualquer proposta que não esteja de acordo com as instruções acima será rejeitada, sendo então, restituído ao proponente o depósito de inscrição.

O licitante vencedor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do aviso de que foi aprovada a venda, pela DMM, para integralizar o pagamento em 10 (dez) dias, a contar dessa data, para a retirada do material, prazo esse que ultrapassado, ocasionará multa de armazenamento na base de 0,3% por dia que exceder desse prazo até 15 dias de atraso e 15% por dia que exceder do prazo precedente até 30 dias de atraso.

Findo o décimo dia de prazo para a retirada da viatura sem multa, deverá o licitante efetuar na Tesouraria do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. RM, o depósito da importância relativa à cobertura das multas acima mencionadas, de acordo com a previsão de novo prazo estipulado pelo próprio licitante. Ser-lhe-á restituída a diferença, caso consiga a retirada antes do término desse prazo.

O licitante que, terminado qualquer dos prazos que lhe fôr concedido, deixar de retirar toda ou parte da viatura adquirida sem qualquer entendimento, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, com a direção da Unidade, perderá o direito de posse do material que deixar de retirar, não lhe cabendo, outrossim, a restituição de qualquer importância em dinheiro.

Não será aceita proposta de cobertura sobre o melhor preço oferecido.

Outras informações que se fizerem necessárias, serão prestadas aos interessados na Fiscalização Administrativa do ERS/8.

O Chefe do ERS/8 se reserva o direito de anular a presente concorrência, se as condições oferecidas não convierem aos interesses do citado Estabelecimento.

Quartel em Belém (Pa.), 28 de junho de 1972.

Antonio Carlos Aragão Nunes

Cap. Vet. — Presidente da Comissão
(Ext. — Reg. n. 2825 — Dias 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13 e 14.1.72)

Ministério do Trabalho e Previdência Social

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
RESOLUÇÃO n. 45/72-CRCPa.
De 01.03.1972

O Conselho Regional de Contabilidade do Pará, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de ajustar o Regimento Interno às alterações determinadas pelo Decreto-Lei n. 1040, de 21 de outubro de 1969, no que se refere ao Tribunal Regional de Ética,

RESOLVE:

Art. 1º — É aprovado o anexo Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Pará.

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução CRCPa. n. 29/79. Belém, 1 de março de 1972.

a) *Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja*
— Presidente —

a) *Elias Zemer*
Vice-Presidente e Presidente da Comissão de Contas

a) *Jaguanhara Gomes de Oliveira*
Membro da C.C.

a) *Jacinto Nepomuceno Benoliel*
Membro da C.C.

a) *João de Farias Barros Junior*

a) *Jorge Suleiman Kahwage*

a) *Reynaldo de Souza Mello*

a) *Fernando Rabello Mendes*

a) *José Itabericy de Souza e Silva*

CAPÍTULO I

Constituição, Sede e Fôro do CRC do Pará

Art. 1º — O Conselho Regional de Contabilidade do Pará (CRC-Pa.), é constituído de 9 (nove) membros e igual número de suplentes, eleitos na forma da legislação vigente, observada a proporção de 2/3 (dois terços) de Contadores e 1/3 (um terço) de Técnico em Contabilidade.

§ 1º — Ao CRC-Pa., incumbem a fiscalização de exercício

da profissão de Contabilista. § 2º — O CRC-Pa., tem sua sede e fôro na Cidade de Belém, Estado do Pará, cuja área territorial delimita sua jurisdição, acrescida da área pertencente ao Território Federal do Amapá.

CAPÍTULO II

Dos Mandatos dos Membros do CRC do Pará

Art. 2º — O mandato dos Conselheiros, efetivos e suplentes, é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, renovando-se a composição do órgão, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, alternadamente, por 1/3 (um terço) e por 2/3 (dois terços).

Art. 3º — A extinção ou perda do mandato dos membros do CRC do Pará, correrá:

- a) por falecimento;
- b) por renúncia;
- c) por superveniência de causa de que resulte inabilitação para o exercício da profissão;
- d) pela ausência, sem motivo justificado, a critério do Plenário, a três sessões consecutivas ou seis intercaladas em cada ano.

Art. 4º — Nos casos de falta ou impedimento, temporário ou definitivo, os Conselheiros serão substituídos pelos respectivos suplentes, convocados pelo Presidente.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 5º — O CRC do Pará é composto de:

- a) Plenário — órgão deliberativo;
- b) Presidência — órgão executivo;
- c) Comissão de Contas (C.C.) — órgão de fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo único — O CRC do Pará, poderá instalar Delegacias e credenciar Representantes nos Municípios e Distritos, visando a descentralização e a maior eficiência na execução de seus trabalhos, especialmente os de fiscalização.

Art. 6º — O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo CRC-Pa., dentre sete membros contadores com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva, não podendo

o período presidencial ultrapassar o término do mandato como Conselheiro.

§ 1º — Na hipótese de ser eleito, para a Presidência ou Vice-Presidência, Conselheiro, cujo mandato seja inferior a 2 (dois) anos, esgotado esse e não sendo aquele reconduzido ao CRC-Pa., proceder-se-á na forma do disposto no art. 7º.

§ 2º — A C.C. é integrada pelo Vice-Presidente do CRC-Pa., que é seu Presidente e mais 2 (dois) Conselheiros, eleitos pelo Plenário com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o do Presidente do CRC-Pa., observada a proporção de 2/3 (dois terços) de Contadores e 1/3 (um terço) de Técnico em Contabilidade.

§ 3º — Juntamente com os membros da Comissão de Contas, serão eleitos dois suplentes que os substituirão, indistintamente, nos casos de faltas, impedimento ou vacância.

§ 4º — A eleição, por escrutínio secreto e maioria absoluta, será feita na primeira sessão de janeiro subsequente à posse dos novos Conselheiros eleitos. Proceder-se-á à nova eleição em caso de empate e, persistindo esse, considerar-se-á eleito o de registro mais antigo.

Art. 7º — Nos casos de vaga, por qualquer motivo, da Presidência ou da Vice-Presidência, o CRC-Pa., elegerá, na sessão subsequente, novo titular para concluir o respectivo mandato.

Art. 8º — Os serviços administrativos, de fiscalização e técnicos do CRC-Pa., serão executados, respectivamente, pela Secretaria, pela Contadoria, pela Fiscalização e pela Assessoria, nesta incluída a Consultoria Jurídica, diretamente subordinada ao Presidente.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Órgãos do CRC-Pa.

SEÇÃO I

Das Atribuições do Plenário
Art. 9º — São atribuições do Plenário:

- a) fiscalizar, pelos órgãos próprios, o exercício da profissão de contabilista, impe-

findo e punindo as infrações e comunicando às autoridades os fatos que apurarem, cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;

b) expedir a carteira profissional de contabilista;

c) examinar e julgar as reclamações e representações escritas sobre os serviços de registro e infrações dos dispositivos legais relativos ao exercício da profissão de contabilista;

d) elaborar o projeto de seu Regimento Interno, de suas alterações, submetendo-o à aprovação do C.F.C.;

e) eleger o Presidente, o Vice-Presidente do CRC-Pa., e os membros da C.C. dando-lhes posse;

f) aprovar o orçamento anual do CRC-Pa., e autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como operações referentes às mutações patrimoniais;

g) julgar os balancetes mensais de receita e despesa e os balanços do exercício, após o parecer da C.C.;

h) apreciar e votar proposições sobre matéria de sua competência legal e regimental;

i) autorizar, por proposta do Presidente, a publicação de matéria de interesse do CRC-Pa., inclusive o relatório anual de seus trabalhos, bem como a relação dos profissionais habilitados;

j) conceder licença ao Presidente, ao Vice-Presidente e aos demais membros e aplicar-lhes penalidades;

l) aprovar o quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações e autorizar a execução de serviços especiais, mediante proposta do Presidente;

m) decidir recursos de seus servidores contra aplicação de penas de suspensão, demissão, destituição e dispensa, aplicadas pelo Presidente;

n) adotar, dentro do âmbito de suas competência e jurisdição, todas as medidas de interesse do exercício da profissão de Contabilista, adotando as providências necessárias às suas regularidades e defesas;

o) cooperar com os órgãos do Governo do Estado no es-

tudo e solução dos problemas referentes à profissão de Contabilista, encaminhando ao C.F.C., os assuntos da alçada Federal;

p) tomar as providências necessárias ao pronto e fiel cumprimento dos atos e recomendações do C.F.C.;

q) interpretar este Regimento Interno e suprir suas lacunas, com recurso necessário ao CFC.

S E C Ç Ã O II

Das Atribuições do Presidente

Art. 10 — São atribuições do Presidente:

a) dar posse aos Conselheiros e suplentes;

b) presidir às sessões, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação do Plenário, apurando os votos e proclamando as decisões;

c) conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, falar contra o vencido ou faltar com a consideração devida ao Conselho, a seus membros, ou a representante dos Poderes Constituídos;

d) proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

e) decidir, conclusivamente, as questões de ordem, e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros, os incidentes processuais e as justificações de ausência dos Conselheiros;

f) cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e as disposições deste Regimento;

g) representar, legalmente, o CRC-Pa., constituir mandatários e corresponder-se com as autoridades;

h) zelar pelo prestígio e decôro do CRC-Pa.;

i) superintender e orientar os serviços do CRC-Pa.;

j) presidir, orientar e disciplinar as sessões eleitorais;

l) convocar as sessões extraordinárias e organizar a pauta dessas e das ordinárias;

m) suspender decisão do Plenário, que julgar inconveniente, observando o disposto no § 1º;

n) despachar os papéis, distribuir os processos aos relatores e com eles assinar as Resoluções ou Deliberações aprovadas;

o) proibir a publicação de expressões e conceitos inconvenientes;

p) quanto aos servidores do CRC-Pa.;

I — dar-lhes posse;

II — Conceder-lhes férias, licença e outros benefícios legais;

III — aplicar-lhes, por proposta do Diretor da Secretaria, as penas de advertência, repreensão e suspensão;

IV — admiti-los e promovê-los; conceder-lhes exoneração e dispensa;

V — autorizar contratos para execução de serviços especiais;

VI — propor ao Plenário a criação de cargos e funções, a fixação de salários e a concessão de gratificações, organizando o respectivo quadro de pessoal.

q) propôr ao Plenário a abertura de créditos adicionais;

r) movimentar contas bancárias, assinar cheques juntamente com o tesoureiro e autorizar o pagamento das despesas votadas;

s) adotar todas as medidas necessárias à realização das finalidades do CRC-Pa., bem como à sua administração, propondo ao Plenário as que estiverem fora de sua alçada.

§ 1º — A decisão, suspensa na forma do disposto na alínea "m", considerar-se-á revogada se o Plenário, na reunião subsequente, não a confirmar por maioria de 2/3 (dois terços).

§ 2º — Se o CRC-Pa., não tiver tesoureiro, ou, na ausência deste ou de seu substituto, a corresponsabilidade na assinatura de cheque, de que trata a alínea "r", será do Vice-Presidente.

S E C Ç Ã O III

Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 11 — São atribuições do Vice-Presidente:

a) substituir, automaticamente, o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários;

b) Presidir a C.C.;

c) assinar cheques, juntamente com o Presidente, na hipótese prevista no § 2º do art. 10.

Parágrafo único — O Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos temporários, será substituído, automaticamente, pelo Conselheiro Contador, cujo registro seja mais antigo.

S E C Ç Ã O IV

Das Atribuições da Comissão de Contas (C.C.)

Art. 12 — A Comissão de Contas compete:

a) examinar as demonstrações da receita arrecadada, verificando se a cota do CFC corresponde ao valor da remessa efetuada;

b) controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;

c) examinar os comprovantes de despesas pagas, quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;

d) dar parecer sobre a prestação de contas, os balancetes mensais, os balanços do exercício e os pedidos de abertura de crédito, a serem submetidas ao Plenário;

e) dar parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pelo Presidente, encaminhando-a ao Plenário até à última sessão ordinária de setembro;

f) fiscalizar, periodicamente, a Tesouraria e a Contabilidade, examinando livros e demais documentos relativos à gestão financeira, o que constará, obrigatoriamente, de seu relatório mensal;

g) requisitar aos órgãos do CRC-Pa., todos os elementos de que necessitar para execução de suas atribuições, inclusive a colaboração de servidores.

CAPÍTULO V

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 13 — Os papéis recebidos pelo CRC-Pa., depois de protocolados serão encaminhados ao Presidente, que os despachará e, sendo o caso, depois de autuados e informados, distribuirá aos Conselheiros, para relatório e parecer.

§ 1º — O relator que se declarar suspeito ou impedido, com base nas causas au-

torizativas da arguição "ex-vi" do disposto no Código de Processo Civil, devolverá o processo ao Presidente, acompanhado da justificação, por escrito, de seu ato. Se o Presidente julgar procedente a recusa, designará novo Relator; em caso contrário de indeferimento, o Conselheiro-Relator poderá recorrer ao Plenário.

§ 2º — Durante a discussão ou votação, qualquer conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido, cabendo ao Plenário a decisão.

Art. 14 — O processo distribuído será conclusivo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Relator o qual o relatará ao Plenário na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 1º — O Relator não poderá reter qualquer processo por mais de duas sessões ordinárias consecutivas, contadas da data da distribuição, salvo por motivo justificado, a critério do Plenário;

§ 2º — Se a matéria for considerada urgente pelo Plenário, ou pelo Presidente, o prazo de que trata o § 1º será reduzido pela metade.

§ 3º — Antes de cada sessão, a Secretária fornecerá ao Presidente a relação dos processos com prazo esgotado, para deliberação do Plenário.

Art. 15 — O CRCPa., reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou, no mínimo, por 1/3 (um terço) de seus membros, com prévia indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º — A convocação da sessão extraordinária, feita na forma da última parte deste artigo, não poderá se opor o Presidente, que promoverá sua convocação em 24 (vinte e quatro) horas de entrada do requerimento, para realizá-la dentro de 10 (dez) dias.

§ 2º — Em caso de inobservância do disposto no § 1º, a reunião será convocada pelos Conselheiros que deliberaram realizá-la.

§ 3º — Deverá comparecer à reunião extraordinária a maioria dos Conselheiros que a promoveram, sob pena de nulidade.

§ 4º — As reuniões ordinárias e extraordinárias, duração o tempo necessário à conclusão de seus trabalhos, e serão públicas, salvo quando o Plenário, por motivo relevante, deliberar que funcionará secretamente.

Art. 16 — As sessões dividem-se em três partes.

- a) Expediente;
- b) Ordem do Dia;
- c) Interesses Gerais.

§ 1º — Aberta a sessão, o Presidente dará início aos trabalhos, desde que se encontre presente a maioria absoluta dos membros do CRCPa., suspendendo-a por até 60 (sessenta) minutos, se não for verificado esse "quorum".

§ 2º — Na reabertura, persistindo a falta de número, a sessão será levantada, transferindo-se sua pauta para a subsequente.

Art. 17 — O Expediente compreende:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, assegurando-se a qualquer Conselheiro requerer sua retificação, que se deferida pelo Plenário, constará da ata da sessão em que foi solicitada. Aprovada, com ou sem retificação, a ata será subscrita pelo Presidente e pelo Secretário;
- b) leitura, pelo Secretário, dos papéis entrados no CRCPa., de interesse do Plenário.

Art. 18 — Na Ordem do Dia será feita a leitura, discussão e votação dos pareceres dos relatores sobre processos que lhes tenham sido distribuídos.

§ 1º — Os processos, relacionados pela Comissão de Contas, terão preferência para

leitura, discussão e votação.

§ 2º — O relatório poderá ser verbal, mas o parecer será sempre escrito e fundamentado.

§ 3º — Feito o relatório e lido o parecer, o presidente declarará iniciada a discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

§ 4º — Nenhum Conselheiro poderá falar mais de uma vez e por prazo superior a 10 (dez) minutos, salvo o relator que, ao final da discussão, terá direito a novo pronunciamento, por igual prazo, para sustentar seu parecer, caso este tenha sido contraditado.

§ 5º — Desde que requerida, será dada vista de processo a qualquer Conselheiro, pelo prazo de até a reunião subsequente.

§ 6º — Se a matéria for considerada urgente (art. 14, § 2º), a vista será concedida na própria sessão em que for solicitada, pelo prazo de até 2 (duas) horas. Para esse fim e se for necessário, o Presidente poderá suspender a sessão por igual prazo.

§ 7º — O pedido de vista não impede que os demais Conselheiros profiram seus votos, desde que se declararem habilitados.

Art. 19 — Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação.

§ 1º — As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 2º — A ordem da votação será a seguinte: — Relator, Presidente e demais Conselheiros. Se houver empate, o Presidente proferirá o voto de qualidade.

§ 3º — Concluída a votação, nenhum Conselheiro poderá modificar seu voto.

§ 4º — Proclamada a decisão, não poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma.

§ 5º — O ato, formalizando a decisão, será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo Relator, ou, se vencido este, pelo autor do voto vencedor.

Art. 20 — Na parte final da sessão, denominada Interesses Gerais, serão discutidas e votadas proposições apresentadas pelos membros do CRCPa..

CAPÍTULO VI

Da Gestão Financeira

Art. 21 — Constitui receita do CRCPa.:

- a) 4/5 (quatro quintos) do valor das anuidades, taxas, emolumentos e multas, fixado pelo CFC, na forma da legislação vigente;
- b) rendas patrimoniais;
- c) legados, doações e subvenções.

Art. 22 — A receita do CRCPa., será aplicada na realização de seus fins, especialmente no atendimento dos encargos de custeio de investimentos e de fundos de beneficência ou assistência.

Art. 23 — O exercício financeiro coincidirá com o ato civil.

Parágrafo único — A contabilidade do CRCPa., será feita de acordo com os postulados da técnica, observada a orientação estabelecida pelo CFC.

CAPÍTULO VII

Das Normas de Adaptação Para Disciplina do CRC como TRET

Art. 24 — O CRCPa., funcionará como Tribunal Regional de Ética (TRET), com suas composição e organização normais, facultada a divisão do Plenário em Câmaras Especializadas, segundo a natureza da matéria que constitui sua atribuição, observando, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento, com as seguintes alterações:

- I — as sessões serão secretas, realizando-se as ordinárias imediatamente antes ou depois da sessão ordinária do CRCPa., desde que exista matéria a ser apreciada;
- II — as decisões e atas próprias dos Tribunais de Ética serão reservadas;

a) na hipótese do art. 12, alínea "b", do Código de Ética;

b) nas hipóteses do art. 12, alíneas "a" e "c", do Código de Ética, quando, interposto recurso, o Tribunal Superior de Ética tenha reformado a decisão recorrida, anulando a penalidade;

c) na hipótese do art. 12, alínea "a", do Código de Ética, até quando, esgotado o prazo para recurso, este não tenha sido interposto.

III — as decisões aplicando penalidades de advertência e censura, reservada, serão transmitidas por ofício reservado do Presidente do TRET;

IV — o prazo para apresentação de defesa, bem como para interposição de recursos, será de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação;

V — o recurso voluntário, cuja interposição suspende os efeitos da decisão recorrida, será sempre recebido pelo TRET como pedido de reconsideração e somente quando não acolhido é que subirá ao Tribunal Superior de Ética (TSET) para julgamento;

VI — o recurso "ex-officio" de que trata o art. 13, § 2º, do Código de Ética Profissional, deverá constar da parte final da própria decisão condenatória e será encaminhado ao TSET após esgotado o prazo para apresentação de recurso voluntário, salvo se, também interposto este, o TRET, ao apreciá-lo, reformar sua decisão (IV).

Parágrafo único — Os atos instrumentando as deliberações e decisões, normativas e específicas, dos Tribunais Superior e Regionais de Ética, observado, no que couber, o disposto na Resolução CFC n. 191/65, terão numeração própria, procedida, respectivamente, das siglas TSET e TRET.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 25 — O CRCPa. poderá ter órgão de publicidade para divulgação de seus atos e de matérias relacionadas com suas finalidades.

Parágrafo único — Se o CRCPa. não possuir órgão próprio de publicidade, seus atos serão obrigatoriamente, publicados no Diário Oficial do Estado. Caso contrário, essa publicação será facultativa, a juízo do Presidente, ouvido o Plenário quando se tratar de ato de sua atribuição.

Art. 26 — Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta do Presidente ou de 1/3 (um terço) do Plenário, com aprovação do CFC.

Belém, 1 de março de 1972.

a) *Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja*
— Presidente —

a) *Elias Zemeró*
Vice-Presidente e Presidente da Comissão de Contas

a) *Jaguanhara Gomes de Oliveira*
Membro da Comissão de Contas

a) *Jacinto Nepomuceno Benoliel*
Membro da Comissão de Contas

a) *João de Farias Barros Junior*

a) *Jorge Suleiman Kahwage*

a) *Reynaldo de Souza Mello*

a) *Fernando Rabello Mendes*
a) *José Itabericy de Souza e Silva*

Constou da Ata N. 149 — Sessão Realizada no dia 01.03.1972.

(G. — Reg. n. 1469)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO N. 4.866
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

em sessão de 20 de junho de 1972.

Considerando a comunicação da Secretária de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 1136/72, de 15.06.72 (Documento protocolado sob o n. 02590 de 15.06.72.

R E S O L V E :

Unanimemente, conceder à funcionária Maria das Graças da Silva Souza, Escriutária Documentarista deste Tribunal, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado) a contar de 29.05.72.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de junho de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
(G. Reg. n. 2145)

RESOLUÇÃO N. 4.867 (Processo nº 24.168)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de junho de 1972.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Relator.

R E S O L V E :

Unanimemente, deferir o cadastramento da Lei n. 698, de 24 de novembro de 1971, que dispõe sobre a criação de Cargos no Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Marapanim.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de junho de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
— Relator —

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente: — Dr. José Octávio Dias Mescuito — Procurador.

(G. Reg. n. 2145)

RESOLUÇÃO N. 4.868

(Processos ns. 23.698 e 23.785)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de junho de 1972.

Considerando os despachos favoráveis exarados pelo Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza, Relator, nos autos dos processos ns. 23.698 e 23.785.

R E S O L V E :

Unanimemente, deferir o cadastramento dos Contratos de Locação de Serviços celebrados entre o Instituto de Previdência do Município de Belém e Dr. Alfredo Cunha de Oliveira, Dr. Augusto Olimpio da Gama Malcher de Araújo, Dr. Percival Fortes Sampaio, Dr. Luiz Flávio Figueiredo de Lima, Dr. Nazareno de Jesus Gonçalves Damasceno da Silveira, Dr. José Viela Monteiro, Dra. Ana Maria Sombra Soares, Dr. Ruy Marques Coral, Dr. Victor Moutinho da Conceição (Médicos), Dr. Domingos Viana Tabosa, Dra. Alita Nunes Bastos, Dr. João Barbosa Pinheiro, Dr. Waldemar de Jesus Mesquita (Dentistas), Bianor Coelho Soares (Engenheiro Civil), Yêda Dóris de Almeida Barbosa (Assistente Social) e Jovelino Quintino de Castro Leão Filho (Farmacêutico), para desempenharem referidas funções, naquele Instituto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de junho de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
— Relator —

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente: — Dr. José Octávio Dias Mescuito.

(G. Reg. n. 2145)

Diário da Justiça

— ANO XXXV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1972

NUM. 7.774 — 15

ACÓRDÃO N. 1268

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 4a Vara Penal

Recorrido: — Antonio Damasceno Ferreira

Relator: — Desembargador Antonio Koury

EMENTA: — O excesso do prazo previsto no artigo 10 do Código de Processo Penal, para a conclusão e a remessa do inquérito à Justiça, caracteriza o constrangimento ilegal e autoriza a concessão do remédio heróico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital, em que é recorrente o Doutor Juiz de Direito da 4a Vara Penal e recorrido Antonio Damasceno Ferreira.

Acordam os Desembargadores da 2a Camara Criminal do T.J.E. do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

O advogado Enivaldo da Gama Ferreira, com escritório em Belém impetrou no Juízo da 4a Vara Penal de Belém ordem de Habeas-Corpus liberatório em favor de Antonio Damasceno Ferreira, brasileiro, viúvo, funcionário público federal, residente e domiciliado nesta cidade, a Vila ENASA, casa 7 e recolhido ao Presídio de São José em virtude de flagrante pela prática do delito previsto no artigo 129, § 1º inciso II do Código Penal, alegando o descumprimento do artigo 10 do Código de Processo Penal.

Ao pedido juntou o impetrante uma certidão passada pela Secretaria da Repartição Criminal em 11 de Novembro de 1971 que trata da

inexistência naquele Orgão, de qualquer inquérito policial instaurado contra o paciente.

A autoridade apontada como coatora informou que o flagrante lavrado contra o recorrido datava de 31 de outubro e que o inquérito depois de concluído fora remetido dia 9 de dezembro a Corregedoria da Polícia, para as providências legais.

O Órgão do M.P. opinou pela concessão da medida que foi deferida pelo Dr. Juiz, com recurso obrigatório para esta Superior Instancia onde o Ilustre Doutor 2º Subprocurador alvitrou pela confirmação da decisão recorrida.

É o relatório.

É jurisprudência tranquila no País que o excesso injustificável do prazo previsto no artigo 10 do Código de Processo Penal, para a conclusão e a remessa do inquérito policial à Justiça, caracteriza o constrangimento ilegal e autoriza a concessão do remédio constitucional.

Segundo consta dos autos, o paciente foi preso em flagrante no dia 31 de outubro de 1971 e no dia 11 de novembro o inquérito ainda não havia dado entrada na Repartição Criminal.

Ultrapassado o descêndio a custódia que em principio era perfeitamente legal, passou a ser arbitrária daí a concessão do remédio heróico pelo Dr. Juiz "a quo".

Não merece reparos, portanto, a decisão recorrida que bem apreciou o caso dos autos.

Belém, 06.04.72.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Antonio Koury, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de junho de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

ACÓRDÃO N. 1269

Apelação Penal de Vizeu

Apelante: — Odillon Furtado

Apelada: — A Justiça Pública

Relator: — Desembargador Ary Silveira

EMENTA: — Julgamento pelo Tribunal Popular do Juri. Anula-se o mesmo por deficiência dos quesitos, e, contradições nas respostas que lhes foram dadas. Concede-se habeas-corpus de ofício, quando evidenciado que o paciente sofre coação ilegal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal da Comarca de Vizeu, em que é apelante Odillon Furtado, e apelada a Justiça Pública.

O doutor Promotor Público da Comarca de Vizeu, denunciou, com data de 20 de fevereiro de 1964, de Odillon Furtado, brasileiro, solteiro, de 22 anos de idade ao tempo da infração analfabeto, residente e domiciliado na localidade "Seringa" naquele município, como incurso nas penalidades do artigo 121 par. 2º inciso IV, do Código Penal Brasileiro, por ter morto a facadas o cidadão Luiz Costa, fato ocorrido no dia 8 de dezembro de 1963, às 14,00 horas, aproximadamente, na Vila de Fernandes Belo, município de Vizeu, ao término do Cirio de Nossa Senhora da Conceição. O fato delituoso foi objeto de inquérito policial instaurado na Delegacia de Vizeu, constando do mesmo o auto de exame cadaverico procedido na vitima por peritos nomeados pelo Comissário de Polícia de Fernandes Belo; inquirição de testemunhas, interrogatório do acusado; auto de exame de corpo de delito em que se constatou a existência de lesões sofridas pelo denun-

ciado; termo de declarações prestadas por Manoel Furtado, pai do acusado; auto de apreensão do instrumento de que se serviu o acusado para a prática do delito. Recebida a denúncia, foi o réu qualificado e interrogado em Juízo no dia 12 de março de 1964, tendo então confessado a autoria do crime, mas pretendendo justificar o seu procedimento como de legitima defesa de seu genitor, agredido pela vitima na ocasião dos acontecimentos. A defesa prévia acha-se a fls. 31 levantando a tese da legitima defesa de outrem no caso, do pai do réu. A prisão preventiva foi decretada a fls. 32, com data de 21 de maio de 1964. Em juízo foram inquiridas duas das testemunhas arroladas na denuncia, as quais já haviam sido ouvidas no inquérito, ambas apontando o denunciado como autor de traço crime de que foi vitima Luiz Costa. Em alegações finais a Promotoria pediu o pronunciamento do réu, de conformidade com a denúncia e, a defesa alegando a inocência do mesmo, pediu o arquivamento do processo. A fls. 49v. 50 e 50v. acha-se a sentença de pronuncia dando o réu como passível das penalidades do artigo 121, par. 2º inciso IV e, mandando-o a julgamento pelo Tribunal Popular do Juri, decisão essa datada de 30 de março de 1969. A fls. 52, e, 54 e 54v. vieram o libelo e a contrariedade.

O réu foi levado a julgamento em 21 de outubro de 1969, tendo sido condenado a doze anos de reclusão. Entre os quesitos propostos aos jurados, encontram-se os de número 3 e 4, aos quais responderam afirmativamente por maioria, que o réu praticou o crime a traição e também em defesa do pai.

A fls. 77, o defensor do acusado, cidadão Pedro Candido da Silva Lanhelas, recorreu da decisão do Juri, pedindo que o mesmo fosse levado a novo julgamento. O recurso não foi tomado como protesto por novo juri, por ser incabível na espécie, já que a decisão condenatória fixou em doze anos a pena privativa de liberdade e não em quantum igual ou superior a 20 anos, condição estabelecida pelo artigo 607 do Código de Processo Penal, como facultativa daquele recurso. Assim é que a fls. 82, encontra-se o despacho que mandou fosse observado o rito da apelação apesar do que não se obedeceu o artigo 600 do Código de Processo Penal, não constando também o expresse recebimento do recurso e seus efeitos.

Nesta Superior Instância, o Exmo. Sr. Dr. 2º Sub-Procurador Geral do Estado, é de opinião que o processo deixa muito a desejar, encerrando irregularidades, Preliminarmente, argui a nulidade do julgamento porque: 1) os quesitos pertinentes a legítima defesa não foram desdobrados, e se ressentem de técnica jurídica; 2) a sentença foi prolatada ao arpejo do artigo 381 do Código de Processo Penal, e, não reflete a vontade dos jurados, já que o Conselho de Sentença admitiu o excesso culposo. No mérito é pelo improvimento do apelo já que a autoria e materialidade do delito estão provados. É o Relatório.

Preliminarmente.

Como se vê do bojo dos autos, ao réu foi atribuída a prática de crime de homicídio qualificado, pois que denunciado como incurso nas sanções do artigo 121, par. 2º inciso IV, do Código Penal, tal classificação foi mantida na sentença de pronúncia. Por outro lado, desde o interrogatório do inquerito policial, disse o réu ter agido em defesa de seu pai, daí decorrendo a tese da legítima defesa de outrem, que emerge dos arrazoados de seu defensor, não obstante as deficiências da formulação, des-

cupáveis em quem não possui a indispensável habilitação além de sofrer as limitações do meio. Infelizmente todavia na organização dos quesitos propostos aos jurados, laborou a doutora Juíza que presidiu o julgamento em lamentáveis equívocos, como se passa a demonstrar. Somam os quesitos um total de apenas cinco, dos quais os dois primeiros se referem ao fato principal, isto é, à sua ocorrência e desastrosa consequência para a vítima causando-lhe a morte. Sobre tais quesitos nada há a censurar. Mas, e aí está o primeiro equívoco aos referidos quesitos não sucederam imediatamente os concernentes a legítima defesa, como recomenda expressamente o inciso III, artigo 484, do Código de Processo Penal, com a redação que lhe deu a lei n. 63, de 23 de fevereiro de 1948: "se o réu apresentar, na sua defesa, ou alegar nos debates qualquer fato ou circunstância que por lei isente de pena ou exclua o crime ou o desclassifique, o juiz formulará os quesitos correspondentes, imediatamente depois dos relativos ao fato principal". Contrariamente à tal determinação, foi formulado o quesito sobre circunstância que qualifica o crime. Além disso, um só quesito foi proposto aos jurados, relativamente à legítima defesa, de indiscutível deficiência, de modo a não caracterizá-la. E que são elementos constitutivos da excludente penal, segundo prescreve o artigo 21 do Código Penal Brasileiro: a injustiça da agressão, que por sua vez, pode ser atual ou iminente, circunstância que devem ser destacadamente submetidas à apreciação dos juízes de fato: uso moderado dos meios necessários à repulsão da agressão. A deficiência portanto, está na falta de desdobramento dos quesitos, de forma a que os jurados pudessem responder a respeito de cada um dos elementos que constituem a legítima defesa. A orientação recomendada tem sido a elaboração dos quesitos, como se segue: 1º — O réu prati-

cou o fato em defesa própria (no caso seria: em defesa de seu pai?) 2º — O réu praticou o fato repelindo injusta agressão? 3º — A agressão era atual? 4º — A agressão era iminente? 5º — Os meios usados na repulsa eram necessários? 6º — O réu usou moderadamente esses meios? e 7º — O réu excedeu culposamente os limites da legítima defesa? Claro que embora os quesitos devam ser feitos na ordem acima, a numeração vai depender do número de quesitos antes propostos. Houve também a omissão de um quesito, que obrigatoriamente, é formulado e que refere-se a existência de circunstâncias atenuantes ou alegadas (inciso III, par. único do artigo 484 do Código de Processo Penal). Mais ainda: além de deficientemente formulados, houve também uma subversão processual na apresentação dos quesitos aos jurados, como aliás já foi referido, e, de onde resultou a flagrante e absurda confusão nas respostas dadas pelos jurados. Respondendo em primeiro lugar ao 3º quesito, afirmaram eles por maioria que o réu praticou o crime a tração, e, em seguida, respondendo ao 4º afirmaram que o réu cometeu o crime em defesa de seu pai como se normalmente fosse possível conciliar a existência de um crime qualificado com a absolvição de seu autor, por exclusão de criminalidade. É evidente a contradição. E, o parágrafo único do inciso IV, artigo 564, do Código de Processo Penal fulminar com a sanção de nulidade o julgamento em que tenha havido deficiência dos quesitos ou das suas respostas e contradição entre elas. Infelizmente, no caso sub-judice, tais hipóteses se configuram por inteiro.

Por outro lado, mesmo despresando a data da ocorrência delituosa, para contar o tempo da prisão do réu a partir do cumprimento do despacho de prisão preventiva, verifica-se que ele se acha preso desde o dia 25 de maio de 1964, ou seja até a data deste julgamento quase

oito anos de cadeia. Está caracterizada a ilegalidade da coação por excesso de prazo já que todos eles se escoaram e o réu ainda nem sequer foi submetido a um julgamento válido. Tal situação, da ensejo a concessão de habeas-corpus de ofício, nos termos do parágrafo segundo do artigo 654 do Código de Processo Penal.

A vista do exposto e acolhendo a preliminar levantada pelo Representante do Ministério Público, acordam os Juizes componentes da 2ª. Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a unanimidade de votos, preliminarmente decretar a nulidade do julgamento e mandar que o réu seja submetido a outro, com a recomendação de que se proceda com brevidade, e, acordam ainda, por maioria de votos, em conceder habeas-corpus ao réu para que aguarde em liberdade o novo julgamento.

Belém, 11 de maio de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Ary da Motta Silveira, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de junho de 1972. Maria Salomé Novaes Oficial Documentarista (G. Reg. n. 2196)

ACÓRDÃO N. 1270

Mandado de Segurança da Capital

Requerentes: — Sebastião Sanches Gonçalves e Ma. de Lourdes Sanches Pinto.

Requerido: — Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Relator: — Desembargador Edgard Vianna

EMENTA: — Mandado de segurança em ação de despejo Vício na citação inicial desta Concessão do recurso tão só para impedir a execução da sentença até decisão da apelação interposta.

I — Vistos, relatados e discutidos estes autos, da Comarca da Capital, em mandado de segurança, tendo como requerentes Sebastião Sanches Gonçalves e Maria de Lourdes Sanches Pinto e

como requerido o doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

II — Os impetrantes, brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, casados, o primeiro comerciante, a segunda, de prendas do lar e assistida de seu marido, requereram o presente mandado de segurança contra a sentença do dr. Juiz de Direito "a quo" que decretando o despejo do locatário dos imóveis à Avenida Gentil Bittencourt, número 2.265 e 2.269, do proprietário-locador doutor Edgar Correa de Guamá, deferiu o requerimento deste, para expedição da carta de execução de sentença. Sendo estes filhos do primitivo e falecido locatário Geraldo Sanches Gonçalves e continuadores da respectiva locação, não foram citados para a ação de despejo por falta de pagamento dos alugueres devidos e sim João Sanches Gonçalves, irmão dos requerentes todavia locatário de outro imóvel à rua Oliveira Belo n. 555.

III — Recebida a apelação dos impetrantes, como terceiros prejudicados, no efeito devolutivo, assim a de seu irmão João Sanches Gonçalves "ex-vi" do artigo 82 do Código de Processo Civil iminente a execução do despejo decretado, porém nulo o processo a vista do erro inicial da citação, que se não verificou na pessoa do reais inquilino, segundo o alegado na petição de fls. 2, impunha-se a concessão do presente mandado de segurança, ante a liquidez do seu direito.

IV — Com a "inicial" os requerentes trouxeram o instrumento da procuração particular, em forma legal, assim cópia fotostáticas da petição para propositura da ação de despejo, do competente mandado citatório, da sentença do doutor Juiz "a quo", de um atestado de vida e residência e do contrato escrito de locação celebrado pelo seu irmão João Sanches Gonçalves, o recibo de aluguel do mês de abril de 1971, um atestado de vida e residência em favor dos impetrantes, certidão de casamento e as razões de apelação inclusive dos tercei-

ros prejudicados. Deferindo a liminar solicitei informações ao Juiz de Direito "a quo" e determinei a audiência do nobre representante do M.P. nesta Superior Instância.

Concluído o relatório.

V — Os impetrantes buscaram arrimo para fundamentar suas pretensões na vigente Constituição e na Lei número 1.533, de 31 de dezembro de 1951, afirmando a nulidade da citação, por ter sido realizada na pessoa de quem não era inquilino e assim ao final da ação de despejo, a execução do julgado. Por outro lado, os impetrantes que disseram ser os inquilinos dos imóveis objeto da demanda, deixaram de receber a citação indispensável.

VI — Os autos revelaram os fatos nas circunstâncias enunciadas desde que a prova concernente à citação do locatário dos prédios da Avenida Gentil Bittencourt, ns. 2.265 e 2.269, recaiu no irmão dos impetrantes João Sanches Gonçalves. Além do atestado de vida e residência passado a favor deste dando-o como morador à rua Oliveira Belo, número 555, existe nos autos a cópia do contrato escrito de locação firmada entre a locadora proprietária do mencionado prédio e aquele, a 30 de março de 1971, pelo prazo de um ano.

VII — Na inicial para a propositura do despejo dos imóveis à Gentil Bittencourt, o respectivo patrono escreveu que "o referido imóvel se encontrava locado ao senhor Geraldo Sanches Gonçalves, já falecido sendo atualmente ocupado por seus herdeiros, dentre os quais o de nome João Sanches Gonçalves. No mandado de citação aí está escrito" .. Se dirija a João Sanches Gonçalves na qualidade de herdeiro de João Sanches Gonçalves, Gentil Bittencourt esquina da 14 de abril tendo números 2.265 e 2.269." Está evidente que os nomes dos impetrantes não foi aludido na petição inicial, nem ad mandado citatório muito me-

nos na certidão deste. Na sentença o doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível julgando procedente o litigio, condenou o réu João Sanches Gonçalves a desocupar, no prazo de 20 dias o imóvel retomando".

VIII — Há dois recursos de apelação, contra a sentença acima, daquele que contesta sua qualidade de inquilino João Sanches Gonçalves e os terceiros prejudicados Sebastião Sanches Gonçalves e sua irmã que arguem a falta de citação em suas pessoas, acoimando o processado de radicalmente nulo. Tais recursos distribuídos à 3ª Câmara Cível tem como relator o mesmo do presente mandado, de segurança e serão decididos dentro em breves dias.

IX — Ao deferir a "liminar" requerida, é claro inclinei-me pela importância e significação das teses de direito ventilados prevenindo os interessados de quaisquer prejuízos ante a iminência da execução da sentença de despejo, haja vista que os recursos de apelação eram de efeito devolutivo. E o nobre 1º Sub. Proc. Geral do Estado, em seu parecer opinou "... pela concessão do mandado de segurança para que se suspenda a execução da sentença de despejo, até julgamento final do recurso interposto".

Acordam os integrantes das Camaras Cíveis Reunidas sem discrepância de votos, conhecendo do presente mandado de segurança, concedendo em favor dos impetrantes Sebastião Sanches Gonçalves e Maria de Lourdes Sanches Pinto, para o fim de serem sustados os efeitos da execução da sentença do doutor Juiz de Direito "a quo" até ao julgamento da apelação manifestada pelos ditos impetrantes.

Custas "ex-vi-legis".

Belém, 08 de maio de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Edgar Viana, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de junho de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2196)

ACÓRDÃO N. 1271
Apelação Cível Ex-Officio da
Capital

Apelante: — O Doutor Juiz de Direito da 9ª Vara Cível

Apelados: — Dário Veloso de Oliveira Dias e Maria das Dores Lima Dias

Relator: — Desembargador Antonio Koury

EMENTA: — É de ser confirmada a decisão homologatória proferida em processo de despejo por mutuo consentimento quando, no seu curso foram observadas todas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Comarca da Capital em que é apelante o doutor Juiz de Direito da 9ª Vara Cível e apelados Dário Veloso de Oliveira Dias e Maria das Dores Lima Dias: Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma e por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 22 como parte integrante deste, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Dário Veloso de Oliveira Dias e Maria das Dores Lima Dias, identificados na inicial casados, há mais de dois (2) anos no regime da comunhão universal de bens (doc. de fls. 4), através de acordo homologado no Juízo "a quo" resolveram dissolver a sociedade conjugal que haviam celebrado em oito (8) de fevereiro de 1947, daí o recurso obrigatório manifestado pelo magistrado de 1ª Instância.

O casal desavindo possui, apenas, um terreno edificado à rua Domingos Marreiros n. 328, nesta cidade, e além dos maiores quatro (4) filhos menores púberes (docs. de fls. 5 a 10).

O acordo homologado dispõe sobre o único bem do casal que passará à propriedade da mulher e a respeito da pensão alimentícia da desquitanda e dos menores

Antonio Veloso Dias Neto, Roseli Raimunda de Lima Dias, Iza Maria de Lima Dias e Luiz Carlos de Lima Dias.

No Juízo processante foram observadas, criteriosamente todas as formalidades e prazos processuais previstos em lei. Ouviram-se os cônjuges, separadamente e se lhes concedeu o chamado prazo para reflexão depois do que na inviabilidade de uma reconciliação, determinou-se a lavratura do competente termo de ratificação que foi assinado pelos desquitandos.

No desquite por mútuo consentimento desde que tenham sido observadas as formalidades legais inclusive participação obrigatória do Órgão do M. P. e as cláusulas do acordo não incidam na censura do direito a decisão homologatória é irreversível, como no caso em repreciação.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara a, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida que bem apreciou a espécie dos autos.

Belém, 25 de maio de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente — Antonio Koury — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de junho de 1972. *Maria Salomé Novaes* Oficial Documentarista (G. Reg. n. 2196)

ACÓRDÃO N. 1272

Apelação Penal da Capital
Apelante: — A Justiça Militar

Apelado: — José Fernandes Borges da Costa

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura

EMENTA: — Uma vez que o acusado soldado da Polícia Militar — agira como agente de Polícia Civil e não em missão estritamente militar, o crime por ele cometido deve ser apurado pela Justiça Comum. Por isso anula-se o processado para que o réu seja processado e julgado o Juízo de Direito da Comarca de Marapanim

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca desta Capital, sendo apelante a Justiça Militar e apelado José Fernandes Borges da Costa.

Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, preliminarmente anular o processado, por incompetência da Justiça Militar e mandar que o Apelado seja processado e julgado pelo MM Juízo de Direito da Comarca de Marapanim.

I — O Representante do Ministério Público da Auditoria Militar do Estado denunciou de José Fernandes Borges da Costa, soldado da Polícia Militar do Estado, servindo no Destacamento da Polícia Civil do município de Marapanim, como incurso nas penas dos artigos 195, 196, itens A e B, combinados com os artigos 19, item II, 182, e 59, item II letras D, G, I, K do Código Penal Militar relatando que o denunciado teria tentado corromper menor de 18 anos de idade e débil mental empregando violência física contra a referida menor.

Processado o denunciado, foi o mesmo submetido a julgamento pelo Conselho Permanente da Justiça da Auditoria Militar do Estado, tendo este por maioria de votos absolvido o acusado, por falta de provas.

O Doutor Promotor Militar tempestivamente, apelou da decisão absolutória.

Nesta Instância opinou o Doutor primeiro Sub Procurador, preliminarmente no sentido de ser decretada a nulidade deste processo e no mérito pelo improvimento do apelo.

II — O soldado da Polícia Militar do Estado, destacado em Marapanim e servindo às ordens do Delegado de Polícia Civil daquele município, de nome José Fernandes Borges da Costa, tentara em 15 de janeiro de 1969 manter relações sexuais com a menor Maria Rosilda de Lima Modesto, que é débil mental tendo sido repellido. Posteriormente em 16 de fevereiro

do mesmo ano, encontrando Célia Maria da Costa Medeiros, em companhia de um rapaz agrediu-a fisicamente, batendo nela inclusive com o sabre com o qual se achava armado e levando-a arrastada até a Delegacia de Polícia.

Trata-se de crimes sujeitos à apreciação da Justiça comum e não da militar, uma vez que o acusado agira na sua função de agente da Polícia Civil e não em missão estritamente militar.

O Delegado de Polícia de Marapanim deveria ter feito o respectivo inquérito e o remetido ao Juiz de Direito daquela Comarca, e este deveria ter suscitado conflito de jurisdição, uma vez que a Auditoria Militar do Estado apressara-se em processar o acusado.

Em expressiva jurisprudência este Egrégio Tribunal, pelas suas Câmaras tem entendido dessa força de modo que embora não tenha sido suscitado o conflito positivo, de jurisdição esta Câmara, adotando a preliminar levantada pelo Exmo. Sr. Dr. 1º Sub-Procurador anula este feito, por incompetência da Justiça Militar determinando que o apelado seja processado e julgado pelo MM Juízo de Direito de Marapanim, para onde devem ser remetidos estes autos comunicando-se esta decisão à Digna Auditoria Militar do Estado.

Belém, 23 de maio de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente — Silvio Hall de Moura — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de maio de 1972. *Maria Salomé Novaes* Oficial Documentarista (G. Reg. n. 2196)

ACÓRDÃO N. 1273

Apelação Penal da Capital
Apelante: A Justiça Pública.

Apelados: Olinto Santana da Costa e Oziel da Silva Monteiro e Eriosvaldo Araújo Franco.

Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA: — Crime cometido por soldado da Polícia Militar servindo em destacamento da Polícia Civil deve ser apurado pela Justiça Comum.

— Mesmo não tendo havido conflito de jurisdição, positivo, anula-se o processo feito pela Justiça Militar, remetendo-se os autos ao Juízo competente da Justiça comum, para o processo e julgamento do acusado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca desta Capital, sendo apelante a Justiça Militar e apelados Olinto Santana da Costa, Oziel da Silva Monteiro e Eriosvaldo Araújo Franco.

Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, preliminarmente, anular o processo por incompetência da Justiça Militar e mandar que os apelados sejam processados e julgados na Comarca de Bragança.

I — O Representante do Ministério Público da Auditoria Militar do Estado denunciou de Olinto Santana da Costa, 1º Sargento da Polícia Militar, de Oziel Silva Monteiro e de Eriosvaldo Araújo Franco, soldados da mesma milícia, como incurso, o primeiro nas sanções dos arts. 181 §§ 1º e 2º no VI e 182 § 1º, item I, o segundo e o terceiro nas penas do art. 182 § 1º item I, combinados com o art. 59, item II, letra L, tudo do Código Penal Militar, relatando que Olinto teria praticado o crime de homicídio na pessoa de Benedito de Jesus Costa, e de lesões corporais graves em Alvinho Benedito de Souza e Paulo de Assis, e que os demais denunciados teriam sido co-autores do delito de ferimentos graves.

Processados os denunciados na forma legal, foram os mesmos submetidos a julgamento pelo Conselho Permanente de Justiça da Auditoria Militar do Estado, tendo este, por maioria de votos, vencido o Dr. Auditor, absolvido os acusados, reconhecendo em favor deles as excludentes de legítima defesa e do estrito

cumprimento do dever legal.

O ilustre Dr. Auditor discordava, em parte do Conselho, pois achava que o Réu Olinto Costa deveria ser condenado, desclassificando-se o crime de homicídio doloso para culposo, pois Olinto teria excedido, culposamente, os limites da legítima defesa.

O Dr. Promotor, tempestivamente, apelou da decisão absolutória.

Nesta Instância o Dr. 1º Sub Procurador opinou, preliminarmente, pela nulidade do processo e no mérito, pelo improvimento do apelo.

II — O soldado Oziel Silva Monteiro, do destacamento da Polícia Civil de Bragança, na sua função de mantenedor da ordem pública, fora agredido por diversas pessoas. O sargento Olinto Santana da Costa, comandante do destacamento, indo em socorro de seu comando, fora também agredido e defendendo-se atirara de revolver matando Benedito de Jesus Costa e ferindo outros.

Trata-se de crimes sujeitos à apreciação da Justiça Comum e não da militar, uma vez que os acusados agiram no exercício de sua função de agentes da Polícia Civil não em missão estritamente militar.

O Delegado de Polícia de Bragança deveria ter feito o respectivo inquérito e o remetido ao Juiz de Direito competente daquela Comarca, e este, deveria ter suscitado conflito de jurisdição, uma vez que a Auditoria Militar do Estado apressara-se em processar os acusados.

Em iterativa jurisprudência este Egrégio Tribunal, plenamente e por suas Câmaras tem entendido dessa forma, de modo que, embora não tenha sido suscitado conflito de jurisdição, esta Comarca, adotando a preliminar levantada pelo Exmo. Sr. Dr. 1º Sub Procurador, anula este feito, por incompetência da Justiça Militar determinando que os apelados sejam processados e julgados na Comarca de Bragança, para onde devem ser remetidos estes autos, comunicando-se esta decisão à Digna Auditoria Militar do Estado.

Belém, 23 de maio de 1972.

(a.a.) EDUARDO MENDES PATRIARCA — Presidente
Sílvia Hall de Moura

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 27 de junho de 1972.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 2196)

ACORDÃO N. 1274

Pedido de «Habeas-Corpus»

Preventivo da Capital

Impetrante: José Santos.

Paciente: Antonio Miranda.

Relator: Presidente das Câ-

maras Criminais Reunidas.

EMENTA: — «Habeas-Cor-

pus». Pedido não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de «habeas-corpus» em que é impetrante José Santos e paciente Antonio Miranda.

José Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade impetrou ordem de «habeas-corpus» preventivo em favor de Antonio Miranda, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, com fundamento no disposto no art. 153 § 2º da Constituição Federal e arts. 647, 648 e seguintes do Código de Processo Penal, alegando que de acordo com o solicitado na denúncia feita pelo excelentíssimo doutor 5º Promotor Público ao doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Penal este teria decretado a prisão preventiva do paciente pelo suposto crime de receptação de que está sendo acusado.

Alega o impetrante que Antonio Miranda está sendo acusado pelos indivíduos Raimundo Hercílio dos Santos Araújo e José Maria «O Louro» de ter comprado um toca-fitas roubado do carro de propriedade de Lucimar de Lima Pereira, residente à Travessa Castelo Branco, n. 2.260, via do Promotor Público Adilson Peixoto da Comarca da Capital.

Ressalta que apesar de negar a acusação, pois jamais comprou material roubado e nada ter sido encontrado em sua casa, surpreendeu-se com a denúncia e o pedido de prisão preventiva juntamente com os ladrões.

Visa a medida impetrada o decreto de prisão preventiva e a exclusão do paciente da denúncia por falta de justa causa.

Instrue o pedido em referência um Salvo Conduto expedido pela doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal.

Solicitadas informações ao doutor Artur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, a referida autoridade as prestou dizendo que em seu Juízo não há inquérito Policial que envolva o nome do paciente Antonio Miranda como acusado, nem corre qualquer ação criminal em que o mesmo seja réu ou có-réu, presumindo que o mesmo esteja se louvando no noticiário da imprensa, o que não justifica a decretação da prisão preventiva de ninguém.

Indo os autos ao estudo e parecer da d. Sub-Procuradoria Geral do Estado, esta opinou no sentido do não conhecimento do pedido ou para que fosse julgado prejudicado.

Submetida a discussão e julgamento a medida requerida a maioria dos membros das Câmaras Criminais Reunidas, face ao pedido e a resposta dada pela autoridade dada como coatora, por maioria de votos, resolveu não conhecer do pedido formulado, votando pelo conhecimento e competente denegação o desembargador Pojucan Tavares e o desembargador Cristo Alves pelo conhecimento e para que o mesmo fosse considerado prejudicado.

Ante o expedido:—

ACORDAM os Juizes componentes das Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, não conhecer do pedido dada a resposta convincente dada pelo doutor Artur de Carvalho Cruz que em seu Juízo nada consta contra o paciente que pudesse justificar o pedido, votando pela denegação da ordem o desembargador Pojucan Tavares e para considerar o pedido prejudicado o desembargador Cristo Alves.

Custas ex-lege.

Belém, 22 de maio de 1972.

(a.) EDUARDO MENDES

PATRIARCA — Presidente

das Câmaras Criminais

Reunidas

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará.

Belém, 28 de junho de 1972.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 2196)

ACORDÃO N. 1275

Pedido de «Habeas-Corpus»

Liberatório da Capital

Impetrante: — O Advogado

Artemis Leite da Silva

Paciente: — Benedito Car-

doso Sacramento

Relator: — Desembargador

Presidente das Câmaras Reu-

nidas.

EMENTA: — «Habeas-Corpus». — Decreto de Prisão Preventiva não fundamentado concessão do Writ.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus em que é impetrante o bacharel Artemis Leite da Silva e paciente Benedito Cardoso Sacramento, — ACORDAM os Juizes das Câmaras Reunidas contra o voto do desembargador Aluzio Leal conceder a ordem requerida para que o paciente se defenda solto da acusação que lhe pesa.

Custas ex-lege.

O advogado impetrante, com fundamento no art. 153, § 2º da Constituição Federal (Emenda Constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969), impetrou ordem de «habeas-corpus» liberatório em favor de Benedito Cardoso Sacramento, brasileiro, solteiro, maior, com 29 anos, de idade, electricista, empregado de Centrais Elétricas do Pará S.A. — .. CELPA, residente e domiciliado no Município de Castanhal, neste Estado, na Alameda Calderaro de Brito, n. 31, preso e recolhido à Cadeia Pública de Castanhal, há cerca de um mês, em virtude de decreto de Prisão Preventiva do excelentíssimo doutor Juiz de Direito da Comarca de Castanhal.

O paciente está denunciado pelo crime de sedução (art. 217) do Código Penal, de que foram vítimas as menores Maria de Fátima Ferreira de

Souza e Doracir Martins Rodrigues.

A peça acusatória conclui pelo pedido de decretação de prisão preventiva do paciente dando-o como elemento perigoso e que podia dificultar a ação da justiça, de vez que nada o prendia ao distrito da culpa.

Diante da representação do órgão do Ministério Público e da condição de solteiro do paciente o doutor Juiz de Direito decretou a Prisão Preventiva do mesmo, invocando a perigosidade do mesmo a quem se imputa a prática do delito de sedução contra duas menores, Maria de Fátima Ferreira de Souza e Doracir Martins Rodrigues.

O pedido foi instruído com o decreto de prisão preventiva (autos fls. 5 e verso) e o doutor Juiz de Direito prolator do despacho atacado diz que as provas e alegações a que se refere o órgão do Ministério Público em sua denúncia de fls. 2 não deixam dúvida quanto ao alto grau de periculosidade do acusado que deve ficar afastado do convívio da sociedade, para responder pelos crimes cometidos, sendo a sua custódia necessária para assegurar a aplicação da lei penal.

A autoridade judiciária da Comarca de Castanhal prestou as informações solicitadas, conforme se infere do ofício de n. 29 destes autos, em o qual ressalta que a custódia do paciente foi decretada para assegurar a aplicação da lei penal haja vista os comentários na cidade de que iria evadir-se.

Entretanto, informa ainda a referida autoridade que, atendendo a solicitação que lhe foi feita pelo engenheiro Chefe do Escritório da CELPA que lhe exõe as razões da impossibilidade do acusado permanecer recolhido ao xadrez, de vez que o mesmo é elemento indispensável à manutenção do serviço de distribuição de energia elétrica para a cidade de Castanhal, autorizou o trabalho diário nos seus serviços técnicos e à noite deveria se recolher à Delegacia de Polícia. Autorizou, ainda, a saída do preso à noite caso fossem necessários seus serviços.

A Sub-Procuradoria Geral do Estado opinou em seu parecer de fls. pela concessão da medida, a fim de que possa responder solto ao processo contra si instaurado na Comarca.

—Os motivos determinantes da custódia do acusado, segundo despacho do doutor Juiz de Direito da Comarca desapareceram. Ele casou-se com uma de suas vítimas, constituiu família e desse modo desapareceu a suspeita de poder fugir ao distrito da culpa. Trata-se de um operário altamente qualificado e cujos serviços são constantemente reclamados pela CELPA, de dia ou de noite.

A periculosidade a que se refere o doutor Juiz de Direito da Comarca em seu despacho parece não mais existir, pois a própria autoridade consentindo no trabalho diário do acusado é mesmo a noite, quando necessário, parece ter reconhecido não mais assistir motivos para a custódia do mesmo. E' o próprio doutor Juiz de Direito quem afirma se não mais ocorrerem razões estar disposto a revogar a prisão preventiva decretada.

Orá, o casamento do acusado com uma de suas vítimas o radicou ao distrito da culpa, retirando as suspeitas de vir a fugir como se propalava. De solteiro, passou a chefe de família, desaparecendo assim, as razões preponderantes de mantê-lo em custódia. A medida de exceção adotada não está devidamente fundamentada, de modo a resistir melhor e acurado exame. Não basta alegar a hipótese de poder fugir da cidade.

Para a decretação da prisão preventiva, necessário se torna que emergjam dos autos elementos convincentes, sérios capazes de justificar a medida de exceção. Não basta dizer ser o acusado do crime de sedução elemento altamente perigoso, desvirginador de menores indefesas para se o conservar na prisão.

Os motivos invocados e constantes do art. 313 do Código de Processo Penal não mais existem e o próprio magistrado admite a revogação de seu decreto atacado.

Assim, sendo, considerando

não devidamente fundamentado o decreto atacado, — concedem a ordem contra o voto do desembargador Aluízio Leal, a fim do acusado responder solto ao processo que é acusado. Comuniquese à autoridade para cumprimento da decisão concessória da ordem.

Belém, 22 de maio de 1972.

(a.) EDUARDO MENDES PATRIARCA — Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 28 de junho de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2196)

ACORDÃO N. 1276
Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: A Advogada Joselisa Corte Kauffman.

Pacientes: José Maria Borges, Jorge da Silva Nascimento, Isac da Costa Martins, José Maria Matos da Silva e Raimundo Nonato Soares Hermes.

Relator: Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da capital, em que é impetrante a advogada Joselisa Corte Kauffman e pacientes, — José Maria Borges, Jorge da Silva Nascimento, Isac da Costa Martins, José Maria Matos da Silva e Raimundo Nonato Soares Hermes.

A advogada Joselisa Corte Kauffman, brasileira, casada, advogada, com escritório nesta cidade, à rua Manoel Barata, n. 79, sala 103, impetrou ordem de "habeas-corpus" em favor de José Borges, Jorge da Silva Nascimento, Isac da Costa Martins, José Maria Matos da Silva e Raimundo Nonato Soares Hermes, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados nesta cidade, para que cessem o constrangimento ilegal que sofrem, presos desde o dia 11 do mês em curso (maio), por policiais da Delegacia de Furtos e Roubos, ficando todos, inicialmente, à disposição do titular daquela especializada e recolhidos ao Pátio da Central de Polícia. Requerida ordem de "habeas-corpus" ao excelentíssimo dou-

tor Juiz de Direito da Terceira Vara Penal, a autoridade policial informou se encontrarem os pacientes à disposição do senhor Secretário de Segurança Pública, como se vê da cópia anexa aos autos.

Dizendo a advogada sofrerem os pacientes constrangimento ilegal, por faltar justa causa à prisão dos mesmos, e com fundamento na Constituição Federal e no art. 648, item I, do Cód. de Proc. Penal, requereu fosse deferido o pedido e concedido aos mesmos "writ".

Solicitadas informações a autoridade dada como coatora, — doutor Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício, informou pelo ofício de n. 528, de 16 do mês em curso que os pacientes efetivamente tinham estado detidos em após serem ouvidos em depoimentos foram postos em liberdade.

A Sub-Procuradoria Geral do Estado opinou no sentido de ser considerado prejudicado o pedido, face à resposta a autoridade coatora.

Isto posto:

Submetido a discussão e julgamento o pedido, foi acolhido à unanimidade o parecer do representante do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de ser considerado prejudicado o pedido formulado, dada a resposta da autoridade dada como coatora.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, reunidos em Câmaras Criminais Conjuntas, à unanimidade em julgar prejudicado o pedido, em face das informações prestadas pelo excelentíssimo doutor Secretário de Estado de Segurança Pública de se acharem os pacientes em liberdade.

Custas-ex-lege.

Belém, 22 de maio de 1972.

(a.) EDUARDO MENDES PATRIARCA — Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 28 de junho de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2196)

Repartição Criminal
1.ª PRETORIA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 2.º Promotor Público, foi denunciado Jurandir Siqueira Chaves, paraense, solteiro, braçal, com 25 anos de idade, residente e domiciliado nesta Cidade à Vila dos Incêntes, n. 95 como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se este edital, para que o acusado, compareça a esta Pretoria no dia 27 de julho, às 9 horas, para ser interrogado pela infração da qual é acusado. Cumpra-se.

Belém, 29 de junho de 1972.

Eu, José Maria de Lima, escrevi o datilografei e subscrevi.

Dr. Ernani Mindelo Garcia
1o. Pretor Criminal
G. Reg. n. 2184

Poder Judiciário
JUÍZO DE DIREITO DA
QUARTA VARA
CARTÓRIO DO 2o. OFÍCIO
CIVIL E COMÉRCIO
Edital de Citação com o prazo
de Noventa Dias

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da Quarta Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Faz saber, aos que o presente edital de citação com o prazo de noventa (90) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que ficam citados todos os terceiros interessados para ciência da Ação Ordinária de Recuperação de Título requerida por Almerinda dos Anjos Freitas Lopes, move contra Bozano, Simonsem S/A., através do Bank of London & South América Ltda., nesta cidade, que se processa neste Juízo, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Belém a quem esta couber. Almerinda dos Anjos Freitas Lopes, por. Inguesa, viúva, de prendas do Jar, residente e domiciliada nesta cidade, à Trav. Ruy Bar-

EDITAIS JUDICIAIS

bosa, n. 862, vem respeitosa-mente, por seu procurador judicial ao fim assinado, propor a presente ação de Recuperação de Título ao Portador, com fundamento no art. 336 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, pelos motivos que passa a expor: I — A suplicante adquiriu várias letras de Câmbio, de B. S. Cia., Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, devidos por Bozano, Simonsem S.A.; II — No mês de Maio recebeu os últimos juros que lhe foram pagos pelo Bank of London & South América Ltd., representante da supra referida distribuidora neste Estado; III — Extraviaram-se três (3) Letras de Câmbio no valor de Cr\$ 957,87 (novecentos e cinquenta e sete cruzeiros e oitenta e sete centavos), de números 018043/45 — RM13384, adquiridas através de Notas de Venda n. 19472, em 15 de junho de 1970 emissão em 5 de junho de 1970 e vencimento em 5 de dezembro de 1971; IV — Em face do extravio, e não sabendo, a requerente, onde se encontram as mesmas ou se elas se encontram em poder de alguém vem, respeitosamente, requerer a V. Excia., que mande notificar o devedor dos títulos Bozano, Simonsem, S.A., através do Bank of London & South

América, Ltd., com sede nesta cidade, à Rua 15 de Novembro, esquina com a Trav. Campos Salles, para que não pague o capital e os juros, e determinar a citação dos interessados através de edital, e, depois de decorrido o prazo legal, sejam os títulos declarados caducos, e ordenado ao devedor, que passe outros em substituição aos reclamados, pagos os juros atrasados, tudo na forma da lei. Provas: Todas admitidas em direito. Valor da Causa: Cr\$ 1.000,00. N. Termos. P. Dferimento. Belém, 29 de junho de 1971. (p.p) Aloisio Chaves. (Despacho) Faça-se a notificação, na forma do pedido, assim também a citação dos interessados, por editais com o prazo de 3 (três) meses, observadas as disposições de lei. Belém, 15/7/71. (a) Manoel Cristo Alves Filho. E para que cheguem ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro alegar ignorância, expedi o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos seis (06) dias do mês de Setembro de 1971. Eu, Fernando Camara Leão, escrevente juramentado, escrevi.

(Ext. — Reg. n. 2934 — Dia: 6.07.72)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. Dalcino Gomes de Souza, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo número 5a. JCJ — 325/72, em que é reclamada L. Figueiredo Navegação S/A, para comparecer na Secretaria desta Junta, a fim de depositar no prazo de cinco (5)

dias a importância de Trinta e seis cruzeiros e dezenove centavos (Cr\$ 36,19), referente as custas que lhe foram atribuídas no citado processo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 dias do mês de junho de 1972. Eu Jaime dos Anjos Auxiliar de Portaria PJ — 12, datilografei. E eu Lucinda Ferreira) Chefe de Secretaria subscrevi.

O JUIZ:

PLATÃO BARROS — Juiz
Presidente da 5a. JCJ de
Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de 20 Dias)

Pelo presente EDITAL, fica notificada a Cia. Agropecuária do Rio Jabuti, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que foi protocolado nesta Junta, no dia cinco (5) de junho corrente, sob o número 5a. JCJ — 461/72, a reclamação verbal de Hilário Marques da Costa, que pleiteia da referida reclamada a título de Aviso Prévio 30 dias, Gratificação, digo. Férias 4/12 de 20 dias, Descanso Remunerado 16 domingos e feriados, Descanso Remunerado 6 domingos e feriados, Horas Extras, Adicional Noturno, FGTS e Juros e Correção Monetária, a quantia de Cr\$ 400,08 (Quatrocentos cruzeiros e oito centavos) e ilíquido; que foi designado o dia Trinta e hum (31) de julho do corrente ano, às treze horas e trinta minutos, para a instrução e julgamento do feito, em audiência que será realizada na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, número 750, 3.º Bloco, 2.º Andar, nesta cidade; que nessa audiência deverá a reclamada apresentar as testemunhas, estas no máximo de três; que o seu não comparecimento à referida audiência implicará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe, entretanto, facultado fazer-se substituir por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 dias do mês de junho de 1972. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Escriurário datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Chefe de Secretária, o subscrevi.

VISTO:

PLATÃO BARROS — Juiz
Presidente da 5a. JCJ de
Belém

(G. Reg. — n. 2208)

6a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA:
Com o Prazo de vinte (20) Dias:

O doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 05 de agosto de 1972, às 14,15 horas, será levado a público pregão, para venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, na sede desta 6.ª JCY de Belém, na trav. D. Pedro I, n. 750, o bem penhorado na execução movida por Francisco Gaia Maciel contra Cia. de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias, no proc. 6a. JCY — 351/72, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Tres Arquivos de Aço marca fiel, possuindo cada um quatro gavetas avaliado cada um em Cr\$ 200,00; um arquivo de aço marca Imaço, possuindo quatro gavetas, cor verde, avaliado em Cr\$ 200,00; um arquivo de aço marca “Remington” possuindo quatro gavetas, cor cinza, avaliado em Cr\$ 150,00”.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando bem ciente que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 6a. JCY de Belém, em, 28 de junho de 1972. Eu, Francisco Gomes Machado, (Aux. P. PJ-12), datilografei. E eu, Evarinta Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevo.

O JUIZ:
JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO — Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. JCY de Belém.

(G. Reg. — n. 2204)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO TRABALHO
N. 4308 — EXECUTIVO FISCAL
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social INPS (Adv. Dr. Francisco Lameira Nogueira).

Executado: Wainer Chaves
Despacho: Proceda-se à conferência.

Belém, Pa., em 19.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3950 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social, INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executados: José Maria, Carlindo Isaac e Selma Terezinha N. da Silva.

Despacho: Sobre o cálculo da dívida do exequente.

Belém, Pa., em 19.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. Reg. n. 2590—Dia—5.7.72)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
1a. Região — Estado do Pará
BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N. 105/72.
EXPEDIENTE DO DIA 20.06.72.

Juiz Federal e Diretor do Fórum — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Chefe da Secretaria — Dr. Loris Rocha Pereira.
GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÓRO

Despachos em Ofícios e Petições

Petição de Antonio Lage Gomes, Construtora Paraense Limitada — CONSPARA, Abel Monteiro dos Santos, Isaac Barcessart, e Guilherme Dias Athaide.

Assunto: Solicitam fornecimento de Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suptes. A Secretaria. Belém, Pa., em 20.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fórum.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr.

Juiz Federal

Despachos em Ofícios e Petições

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Solicita arbitramento de honorários de seu advogado não ultrapasse de dez por cento.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 20.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal. Of. n. 402/72 da Juiz do Trabalho Presidente da 3a. JCY de Belém

Assunto: Informações (solicita)

Despacho: Junte-se, vindome os autos conclusos.

Belém, Pa., em 20.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal. Of. n. 1311/72 — DEL DR/PA do Delegado Regional da Polícia Federal

Assunto: Informação (prestata)

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 20.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal. Of. n. 228/72 do Juiz do Trabalho, Substituto na 2a. JCY de Belém

Assunto: Solicitação (faz)

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. SIN do Oficial do Registro Civil — Cartório do 1o. Oficial — Maria Celia de Figueiredo.

Assunto: Certidão de Óbito (encaminha) Ref. Of. n. 937/72.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 20.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos
N. 4406 — Restituição de Coisa Apreendida

Requerente: Mauricio Costa Silva

Despacho: Faca o suple prova da inexistência do processo fiscal.

Belém, Pa., em 20.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3248 — Ação de Despejo
Autor: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Carlos Augusto Alcantarino).

Réu: Ocyr de Jesus Moraes Proença (Adv. Dr. Daniel C. de Sousa).

N. 3248 — Ação de Despejo
Autor: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Carlos Augusto Alcantarino).

Réu: Ocyr de Jesus Moraes Proença (adv. Dr. Daniel C. de Souza).

Despacho: Contados e preparados conclusos.

Belém, Pa., em 20.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 1730 — Ação Executiva
Exequente: A Superintendência de Desenvolvimento da Pesca (SINDEPE) (Adv. Dr. Wilson Souza).

Executado: Antonio Hiroshi Ory e T. M. Dantas

Despacho: Nada a sanear.

Despacho: Nada a sanear. Decisão do dia 07 do mês de agosto vindouro, unico desimpedido às 10,00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, observados as formalidades legais.

Belém, Pa., em 20.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 1882 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Edvar Capucho).

Executado: O condomínio do Edifício “Manoel Pinto da Silva”

Despacho: Estando paga a dívida, como prova o documento de fls., proceda-se o levantamento da penhora de fls. e archive-se.

Belém, Pa., em 20.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2637 — Executivo Fiscal
Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
Executado: Manoel Pinto da Silva S/A

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 1946 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: João Luiz dos Reis (Adv. Dr. Walter W. Arbage).

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa., em 20.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Sentenças Proferidas

N. 3232 — Executivo Fiscal
Exequente: União Federal
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Milton Ribeiro de Assis — Pres. Conselho Regional de Músicos do Brasil.

Sentença: Tendo o executado Milton Ribeiro de Assis, Presidente do Conselho Regional de Músicos do Brasil, efetuado o pagamento da dívida, como prova o documento produzido à fls. Julgo extinta a presente ação. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 20.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal

Em tempo: — Entregue-se ao executado, mediante recibo nos autos, o saldo de depósito existente em seu favor. Data supra. A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4444 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Sergio do Carmo)

Executada: Casa Natal Ltda.
Sentença: Estando paga a dívida, como prova o documento produzido à fls. JULGO extinta a presente ação movida contra Casa Natal Ltda. Custas na forma da lei. P. R. e I.

Belém, Pa, em 20.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4442 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Sergio do Carmo).

Executado: Julio Amaral Empreendimentos
Sentença: Estando paga a dívida, como prova o documento produzido à fls., Julgo extinta a presente ação movida contra Julio Amaral Empreendimentos, a quem se faça entrega, mediante termos nos autos, do saldo do depósito efetuado à fls. Custas na forma da lei P. R. e I.

Belém, Pa, em 20.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal
N. 4383 — Executivo Fiscal
Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: Transwal Ltda.
Sentença: Estando paga a dívida, como prova o documento produzido à fls., Julgo extinta a presente ação movida contra Transwal Ltda.,

a quem se faça entrega, mediante termo nos autos, do saldo do depósito efetuado à fls. Custas na forma da lei. P. R. I.

Belém, Pa, em 20.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 4341 — Executivo Fiscal
Exequente: A Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) (Adv. Dr. Antonio Maria Serra).

Executado: José Manoel Magalhães (CIBLEMA)
Sentença: Idêntica à acima.
N. 4084 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza).

Executado: Osmarina Gusmão dos Santos
Sentença: Idêntica à acima.
N. 4076 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Frederico

Coelho de Souza).

Executado: F. Fragoso.
Sentença: Idêntica à acima.
N. 4386 — Justificação
Justificando: Nélia Guimarães Ribeiro da Silva (Adv. Dr. Arnaldo Meira)

Sentença: Julgo, a presença, a presente justificação para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, entregue-se os autos a parte interessada, independentemente de traslado e mediante recibo. Custas na forma da lei. P. R. e I.

Belém, Pa, em 20.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.
(Ext. Reg. — n. 2645 — Dia 06/7/72)

BOLETIM DA JUSTIÇA
FEDERAL DE N. 106/72
EXPEDIENTE DOS DIAS
21 e 22/06/72

JUIZ FEDERAL E DIRETOR
DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo
Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros
CHEFE DA SECRETARIA
Dr. Loris Rocha Pereira
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DISTRIBUIDORA FEDERAL:
ZULMIRA MACHADO VITA

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada as 11:00 horas do dia 21 de junho de 1972.

I — Ações Ordinárias:
N. 4619 — Requerentes: Antonio Pereira Feijó e outros
Requerido: União Federal.
Ao MM. Juiz Federal Substituto.

III — Executivos Fiscais:
N. 4604 — Exequente: Superintendência Nacional Abastecimento — SUNAB
Executado: Michi Suzuki (Casa Suzuki)
Ao MM. Juiz Federal.

N. 4605 — Exequente: SUNAB
Executado: Bar Camelinho Ltda.
Ao MM. Juiz Federal Substituto.
N. 4606 — Exequente: SUNAB
Executado: Laranjeira & Cia.
Ao MM. Juiz Federal.

N. 4607 — Exequente: SUNAB
Executado: Freitas & Cia. (Quehuz Bar)
Ao MM. Juiz Federal Substituto.

VI — Feitos não Contenciosos
N. 4608 — Requerente: Haru Takahashi
Ao MM. Juiz Federal Substituto.
N. 4609 — Requerente: Yoshio Aoki
Ao MM. Juiz Federal.

N. 4610 — Requerente: Issamu Hashimoto
Ao MM. Juiz Federal Substituto.
N. 4611 — Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1a. Vara do Distrito Federal.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Pará.

VII — Ações Criminais:
N. 4612 — Autora: A Justiça Pública
Réu: Waldir Pecn Roldan, Ricardo Ubê
Ao MM. Juiz Federal Substituto.

N. 4614 — Autora: A Justiça Pública
Réu: Benito Fernandes
Ao MM. Juiz Federal.
N. 4615 — Autora: A Justiça Pública
Réu: Ricardo Augusto de Oliveira Ubê
Ao MM. Juiz Federal Substituto.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Despachos em Offícios

e Petições
Petição de Hamilton Francisco de Assis Guedes, Julio Amaral Albuquerque, Ana Joaquim Rodrigues Gomes, Raimundo Eneido Silva, Issac Jayme Babbay, Edgar Napoleão Cohen, Construtora Paraense Limitada Conspara e Lcadora de Veículos Ltda.

Assunto: Fornecimento de Certidão Negativa (solicitam).
Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suple. A Secretaria.
Belém, Pa, em 22.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. n. NAP/MNPO CP 21 n. 0814/72 do Capitão dos Portos Pará e Amapá.
Assunto: Informação sobre Registro de embarcação.
Anexo: (1) uma ficha de inscrição modelo DPC 15 da C/Vela "Amélia".

Despacho: Junte-se aos autos.
Belém, Pa, em 20.06.72 a) A. Santiago — Juiz Federal.
GABINETE DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Offícios e Petições
Of. n. 111/72 do Oficial do Registro Civil — 3o. Cartório — Eduardo Santos.
Assunto: Informação (presta).
Despacho: Junte-se aos autos.
Belém, Pa, em 21.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. TRT-GP 623/72 do Vice-Presidente do TRT da 8a. Região.
Assunto: Comunicação (faz).
Despacho: Acusar, agradecer e arquivar

Belém, Pa, em 21.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Of. n. 07/72 do Juizo de Direito da Comarca da Vigia.
Assunto: Mandado de Citação (encaminha).

Despacho: Junte-se aos autos.
Belém, Pa, em 22.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — (Adv. Dr. Delmiré dos Santos)

Despacho: Idêntico ao acima.
Of. n. 639/72 do Comte. do B. Grupo Polícia Militar.
Assunto: Informação (presta).
Despacho: Idêntico ao acima.
Of. n. 223/72 — do Juiz do Trabalho Substituto na 2a. JCJ de Belém.

Assunto: Remessa de Processo (faz).

Despacho: A distribuição.
Belém, Pa, em 21.06.72. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
Petição do Dr. Adv. W. Quintanilha em favor de Casiano Feio Valente.
Assunto: Ref. ao Processo n 2330.
Despacho: A. Conclusos.
Belém, Pa, em 21.06.72. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
DJ/DE/SN Proc. n. 34.870/72 — do Diretor Geral do Departamento de Justiça.
Assunto: Certificado de Naturalização (encaminha).
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB — Adv. Dr. Antonio Mara da Silva Serra, mover ação executiva contra Laranjeira & Cia.
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB — Adv. Dr. Antonio Maria da Silva Serra, mover ação executiva contra Eliichi Suzuki (Casa Suzuki).
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República (Adv. Dr. Paulo Meira), vem oferecer denúncia contra Benito Fernandes.
Despacho: Idêntico ao acima.
Of. CPF 243/72 do Presidente do Conselho Penitenciário Federal.
Assunto: Indulto Natalino de Luiz Medeiros Lobato.
Despacho: Encaminhe-se com ofício ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.
Belém, Pa, em 22.06.72. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
Of. n. 1308/72-CART-DR/PARA do Delegado Regional da Polícia Federal.
Assunto: Remessa de Autos (faz) Ref. Inq. Pol. n. 45/72.
Despacho: A Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial.
Belém, Pa, em 22.06.72. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
Of. n. 1316/72-CART-DR/PARA do Delegado Regional da Polícia Federal.
Assunto: Remessa de Autos (faz). Ref. Inq. Pol. n. 23/72.
Despacho: Idêntico ao acima.
Despachos em Processos
N. 3725 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. José Maria Frota Rôia.
Executado: A. D. Dominguez.
Despacho: Ouça-se o exequente.
Belém, Pa, em 21.06.72. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
N. 3719 — Executivo Fiscal.
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Tabajara Pinto de Vasconcelos.
Executado: M. R. Coutinho indústria.
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 2001 — Executivo Fiscal.
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Orlando Bitar
Executado: E. Salazar & Cia. (Adv. Dr. Deusdeth Brasil).
Despacho: A Secretaria.
Belém, Pa, em 21.06.72. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
N. 2696 — Executivo Fiscal.
Exequente: A. União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
Executado: Eduardo Salazar da Silva.
Despacho: Sobre o cálculo de fls. 8 diga a exequente.
Belém, Pa, em 21.06.72. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
N. 1176 — Executivo Fiscal.
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Arthur Queiroz Ferreira).
Executado: A Empresa Breves Industrial S/A.
Despacho: 1. O pedido de fls. 290 será objeto de apreciação oportuna. 2. Prossiga-se.
Belém, Pa, em 21.06.72. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
N. 4360 — Ação Executiva.
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).
Executado: Raimundo Alves da Silva e Outros.
Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República.
Belém, Pa, em 21.06.72. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
N. 4599 — Carta Precatória Intimatória.
Depte.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção do Estado do Maranhão.
Depdo.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção do Estado do Pará.
Despacho: Devolva-se com as cautelas legais e as homenagens deste Juízo.
Belém, Pa, em 21.06.72. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2760 — Pedido de Providências.
Requerente: Alberto Valente do Couto.
Despacho: Arquive-se.
Belém, Pa, em 22.06.72. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
N. 4460 — Embargos ou Nunciação de Obra Nova.
Autor: Maria de Nazaré Monteiro Mutran.
Réu: Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL).
Despacho: 1. Indefiro por não ser caso de nunciação de obra nova a espécie dos autos, como se verifica pela leitura da inicial. 2. Contados e preparandos, conclusos.
Belém, Pa, em 22.06.72. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
N. 4211 — Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial N. 02/71-DR/PA.
Despacho: Defiro o requerimento de fls. 240. Of. cie-se.
Belém, Pa, em 22.06.72. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
N. 2486 — Ação Penal (Contrabando).
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).
Réu: José Mario Rossetti (Adv. Dr. Ruy Barata).
Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cod. de Proc. Penal.
Belém, Pa, em 22.06.72. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
N. 2271 — Ação Penal (Estelionato).
Autora: A Justiça Pública.
Réu: João Estanislau Façanha Filho.
Despacho: Designo o dia 2 do mês de agosto vândouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas às fls., as quais deverão ser notificadas na forma da lei, cientes o acusado, o seu defensor e o representante do Ministério Público.
Belém, Pa, em 22.06.72. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
N. 247 — Crime de Peculato.
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).
Réu: Geraldo Magela Ribeiro (Adv. Dr. José B. Pimentel de Sena).
Despacho: Defiro o requerimento de fls. 50.
Belém, Pa, em 22.06.72. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
Sentenças Proferidas
N. 4286 — Ação Executiva
Exequente: Caixa Econômica

Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).
Executado: Roberto Tavares da Silva.
Sentença: Estando paga a dívida, como prova o documento produzido à fls. julgo extinta a presente ação movida contra Roberto Tavares da Silva. Custas na forma da lei. P. R. e I.
Belém, Pa, em 22.06.72. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
N. 2595 — Ação Penal (Sonegação Fiscal).
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réu: Giorgio Falangola e outros. (Adv. Dr. Paulo Cesar Oliveira e Marcílio Viana).
Sentença: Julgo extinta a punibilidade, face ao depósito da quantia referida na peça de fls. 2. Custas na forma da lei. P. R. e R.
Belém, Pa, em 22.06.72. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
GABINETE DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Despachos em Ofícios e Petições
Carta n 518/ECT/PA/72 — José Haroldo Goiabeira Araújo.
Assunto: Devolução dos autos (solicita)
Despacho: Venha o interessado pela pessoa competente querendo.
Belém, Pa, em 22.06.72. a)
Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
Petição de Luiz da Silva Nogueira e outros (Adv. Dr. José de Alcântara Barbosa).
Despacho: N. A. Cumpra o signatário desta petição o estatuído no § 2.º do art. 56 da Lei n. 4.215, de 27.04.63.
Belém, Pa, em 22.06.72. a)
Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
Of. s/n, do Juiz de Direito de São Paulo — Tito de Oliveira Hesketh.
Assunto: (esclarecimento presta).
Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, Pa, em 22.06.72. a)
Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
Telex n. 772/72 — Seção de Apelações — Min. Décio Miranda
Assunto: Comunicação (faz).
Despacho: Jurte-se aos autos.
Belém, Pa, em 22.06.72. a)
Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
Petição de João Pedro de Oliveira (Adv. Dr. Raimundo Costa).

Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, Pa, em 21.06.72. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
Of. n. 0848/72 do Capitão dos
Portos Pará e Amapá.
Assunto: Informação sobre em-
barcação (presta).
Despacho: Idêntico ao acima.
Of. n. 630/72-TRT-GP do Vice-
Presidente do TRT. 8a. Região.
Assunto: Comunicação (faz).
Despacho: Acusar o recebi-
mento e agradecer.
Belém, Pa, em 21.06.72. a)
Aristides Medeiros — Juiz Fe-
deral Substituto.
Petição do Exmo. Sr. Dr.
Paulo Meira (Procurador Regio-
nal da República).
Assunto: Vem oferecer denún-
cia contra Waldir Peon Roldan.
Despacho: A. Conclusos.
Belém, Pa, em 22.06.72. a)
Aristides Medeiros — Juiz Fe-
deral Substituto.
N. 4543 — Executivo Fiscal.
Excoquente: União Federal
(Adv. Dr. Paulo Meira).
Executado: R. Rufino de Sou-
za.
Despacho: Arquite-se.
Belém, Pa, em 22.06.72. a)
Aristides Medeiros — Juiz Fe-
deral Substituto.
N. 4146 — Executivo Fiscal.
Requerente: A União Federal
(Adv. Dr. Paulo Meira).
Requerido: Metalúrgica Rio
Mar S/A.
Despacho: Façam-se os devi-
dos recolhimentos e entregue-se
à executada o saldo que tem a
seu favor.
Belém, Pa, em 22.06.72. a)
Aristides Medeiros — Juiz Fe-
deral Substituto.
N. 4522 — Mandado de Segu-
rança.
Impete: José Geraldo T. Al-
buquerque.
Impdo.: Representante do
Grupo de Trabalho 83/65 da
Rede Ferroviária Federal.
Despacho: Ao parecer do MI-
nistério Público.
Belém, Pa, em 21.06.72. a)
Aristides Medeiros — Juiz Fe-
deral Substituto.
N. 4594 — Ação Penal.
Autora: A Justiça Pública
(Adv. Dr. Paulo Meira).
Réu: Armando Assayag.
Despacho: I — Recebo a de-
núncia; II — Citê-se o réu para
se ver processado perante este
Juiz; III — Designo a audiên-
cia do dia 26 de outubro vin-
douro, às 9:00 horas, para qua-
lificação e interrogatório do

réu; IV — Oficie-se aos Exmos.
Srs. Drs. Diretor da Reparti-
ção Criminal, Auditor da 8a.
Circunscrição Judiciária Militar
e Auditor da Justiça Militar do
Estado, solicitando-lhes infor-
mar se o acusado já sofreu al-
guma condenação por sentença
transitada em julgado perante
tais forças, certificando a Secre-
taria idêntica circunstância com
relação a esta Justiça Federal.
No mesmo sentido oficie-se ao
Instituto Nacional de Identifi-
cação; V — Intime-se.

Belém, Pa, em 21.06.72. a)
Aristides Medeiros — Juiz Fe-
deral Substituto.
(Ext. Reg. n. 2643 Dia 6/7/72)

**BOLETIM DA JUSTIÇA
FEDERAL N. 107/72**

Expediente do dia 23.06.1972

Juiz Federal e Diretor do
Fôro — Dr. José Anselmo de
Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto —
Dr. Aristides Pôrto de Me-
deiros.

Chefe da Secretaria — Dr.
Loris Rocha Pereira.

*Gabinete do Exmo. Sr. Dr.
Juiz Federal e Diretor do
Fôro*

*Despachos em Ofícios
e Petições*

Petição de Raimundo Felix
do Nascimento.

Assunto: — Certidão Nega-
tiva (requer).

Despacho: — Certifique-se
o que constar, pagas as cus-
tas pelo Supte. A Secreta-
ria. Belém, Pa., em 23.06.72.
a) A. Santiago — Juiz Fede-
ral e Diretor do Fôro.

Of. CIRC/DEFA/SCA/72 n.
00697 — do Delegado da SU-
NAB.

Assunto: — Cópias de Por-
tarias (encaminha).

Despacho: — Acusar, agra-
decer e arquivar. Belém, Pa.,
em 23.06.72. a) A. Santiago
— Juiz Federal e Diretor do
Fôro.

*Gabinete do Exmo. Sr. Dr.
Juiz Federal*

*Despachos em Ofícios
e Petições*

Petição do Exmo. Sr. Dr.

Paulo Meira — Proc. Reg.
da Rep).

Assunto: — Vem requerer
para o T.F.R. — Ref. Proc.
2846/70.

Despacho: — N. A. Con-
clusos. Belém, Pa., em
23.06.72. a) A. Santiago —
Juiz Federal.

Of. n. 1324/72 — Cart.
DR/PA do Delegado Regional
da Polícia Federal.

Assunto: — Solicitação
(faz).

Despacho: — N. A. Prestem-
se as informações solicitadas.
Belém, Pa., em 23.06.72. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 476/SEC/72 do Di-
retor do Presídio São José

Assunto: — Apresentação
de internos (faz).

Despacho: — Junte-se aos
autos. Belém, Pa., em
23.06.72. a) A. Santiago —
Juiz Federal.

Of. n. 438/72 do Secretá-
rio de Estado de Agricultura.

Assunto: — Comunicação
(faz).

Despacho: — Arquite-se.
Belém, Pa., em 23.06.72. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

Inquérito Policial s/n. con-
tra Bento Andrade Furtado.

Despacho: — Rec. Hoje.
Ao Dr. Procurador Regional
da República para os fins
devidos. Belém, Pa., em
23.06.72. a) A. Santiago —
Juiz Federal.

Of. n. 1331/72 — CART —
DR/PARA do Delegado Regio-
nal da Polícia Federal.

Assunto: — Remessa de Au-
tos (faz).

Despacho: — N. A. Sim.
Concedo o prazo de sessenta
(60) dias, em prorrogação,
para a complementação das
diligências. Com as caute-
las legais, remetam-se os
autos à autoridade policial.
Belém, Pa., em 23.06.72. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 4602 — HABEAS-COR-
PUS impetrado pelo Bacha-
rel Stênio Rodrigues do Car-
mo em favor de Manoel Pa-
checo de Oliveira.

Despacho: — Ao parecer
do dr. Procurador Regional
da República. Belém, Pa.,
em 23.06.72. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

N. 4616 — Habeas-Corpus-
Impete. — Manoel de Jesus
Conceição Mendes (Adv. Dr.
Stênio do Carmo).

Impdo.: — Delegado Regio-
nal do Departamento de Po-
lícia Federal.

Despacho: — Idêntico ao
acima.

N. 4617 — Habeas-Corpus
Impete: — Paulo Roberto
dos Santos Totonge — (Adv.
Dr. Domingos Emmi).

Impdo.: — Delegado Regio-
nal da Polícia Federal.

Despacho: — Idêntico ao
acima.

N. 2501 — Ação Executiva
Exequente: — A União Fe-
deral — (Adv. Dr. Paulo
Meira).

Executado: — Manoel Pin-
to da Silva.

Despacho: — Dê-se ciência
a exequente na pessoa do dr.
Procurador Regional da Re-
pública. Belém, Pa., em
23.06.72. a) A. Santiago —
Juiz Federal.

N. 3870 — Executivo Fiscal
Exequente: — Instituto Na-
cional de Previdência Social
— INPS — (Adv. Dr. José
Maria Frota Rôlo).

Executado: — Massa Falida
de Aladino Ferreira — (Adv.
Dr. Francisco G. da Costa).

Despacho: — A diligência
de fls. está incompleta. A
Secretaria. Belém, Pa., em ..
23.06.72. a) A. Santiago —
Juiz Federal.

N. 4058 — Executivo Fiscal
Exequente: — A União Fe-
deral — (Adv. Dr. Paulo
Meira).

Executado: — Vulcanizado-
ra dos Motoristas.

Despacho: — Cumpra-se a
primeira parte do despacho
proferido a fls. 12. Belém,
Pa., em 23.06.72. a) A. San-
tiago — Juiz Federal.

N. 2862 — Pedido de Arquī-
vamento de In-
quérito Policial
Instaurado con-
tra Octávio Pe-
ricles de Castro
Miranda e Sa-
muel Monteiro

Despacho: — Reitere-se o
pedido de fls. 76. Belém, Pa.,
em 23.06.72. a) A. Santiago
— Juiz Federal.

N. 4246 — Falsa-Identidade
e Extorsão

Autora: — A Justiça Públi-

ca — (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: — Raimundo Alves da Silva, Wilson de Oliveira Mesquita e Elierson da Silva Bezerra — (Adv. Dr. Helio-mar Gonçalves de Mattos).

Despacho: — Designo o dia 21 do mês de julho vindouro, único desimpedido às 10,00 horas, para a realização do sumário de culpa, notificadas as testemunhas arroladas à fls. e intimados os acusados, os seus defensores e o Dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 23.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4552 — *Ação Criminal (Contrabando)*

Autora: — A Justiça Pública — (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: — Fernando Bayma Giestas e outros. — (Adv. Dr. Moacir Pamplona).

Despacho: — 1. Recebo o aditamento de fls. 207. 2. Cite-se. Designo o próximo dia 28, às 11,00 horas, para a qualificação e o interrogatório da acusada Nair Dias de Souza, ciente o dr. Procurador Regional da República. 3. Defiro o pedido de apreensão da canoa "Amélia" ou "Eli", para o que se oficie ao Sr. Capitão dos Portos. Belém, Pa., em 23.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Sentença Proferida

N. 3639 — *Executivo Fiscal*
Exequente: — A União Federal — (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: — Transwal Ltda.

Sentença: — Estando paga a dívida, como prova o documento produzido à fls. JULGO extinta a presente ação movida contra a firma Transwal Ltda., a quem se faça entrega, mediante termos nos autos, do saldo do depósito efetuado à fls. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 23.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto
Despachos em Offícios e Petições

Telex nr. 1401 SA 775 —

Seção Apelações — Tribunal Federal de Recursos

Assunto: — Comunicação (faz).

Despacho: — N. A. conclusos. Belém, Pa., em 23.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Telex nr. 1427 SA 778 — Seção Apelações — Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: — Informações (solicita).

Despacho: — N.A. Prestem-se as informações. Belém, Pa., em 23.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de Domingos Eloi Soares do Couto — (Adv. Dr. Carlos Plátilha).

Assunto: — Requer o cancelamento de sua identificação criminal.

Despacho: — N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 23.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento — (Adv. Dr. Antonio Maria da Silva Serra).

Assunto: — Vem mover ação contra Bar Camelinho Ltda.

Despacho: — A. Conclusos. Belém, Pa., em 23.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento — (Adv. Dr. Antonio Maria da Silva Serra) move contra Freitas & Cia. (Queluz Ear).

Despacho: — Idêntico ao acima.

Of. DJ/DESN/PROC. n. 34.879/71 do Diretor Geral — Ruy Machado de Lima.

Assunto: — Certificado de Naturalização (encaminha).

Despacho: — Idêntico ao acima.

Of. DJ/DE/SN/PROC. n. 34.872 do Diretor Geral — Ruy Machado de Lima.

Assunto: — Certificado de Naturalização (encaminha).

Despacho: — Idêntico ao acima.

Petição Antonio Pereira Feijó e outros (Adv. Iracelyr Rocha).

Assunto: — Ação Ordinária (móve) contra União Federal.

Despacho: — Idêntico ao acima.

Petição do Exmo. Sr. Dr. Paulo Meira (Proc. Reg. da Rep).

Assunto: — Denúncia (oferece) contra Rocardo Augusto de Oliveira Ubê.

Despacho: — Idêntico ao acima.

Carta Precatória do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal 1a. Instância — da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 23.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Carta Precatória de Citação e Penhora do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1a. Vara Federal do Distrito Federal.

Despacho: — A. Cumpra-se. Belém, Pa., em 23.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição do Exmo. Sr. Dr. Paulo Meira (Proc. Reg. da Rep.) vem oferecer denúncia contra Waldir Peon Roland.

Despacho: — A. Forme-se o segundo volume, vindo-me, após, conclusos. Belém, Pa., em 23.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 4555 — *Ação Executiva*
Exequente: — A União Federal — (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: — Jabert Soares Diniz e José Jorge Hage

Despacho: — Cite-se. Belém, Pa., em 23.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4586 — *Ação Executiva*
Exequente: — A União Federal — (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: — Antonio Moacir Porpino e Maximino Porpino Filho.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 4580 — *Ação Executiva*
Exequente: — A União Federal — (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: — Aventino Teixeira da Silva e Herculano Trindade da Silva.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 4582 — *Ação Executiva*
Exequente: — A União Federal — (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: — Heribaldo Pantoja de Azevedo e Guilherme Calandrini Muribeca.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 4584 — *Ação Executiva*
Exequente: — A União Federal — (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: — Jofre de Sá Seixas e Ramiro das Neves Dias.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 4045 — *Executivo Fiscal*
Exequente: — A União Federal — (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: — M.C. Dias

Despacho: — Sobre o cálculo diga a Exequente. Belém, Pa., em 23/6/72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4053 — *Executivo Fiscal*
Exequente: — A União Federal — (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: — Leandro Santos Souza.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 4126 — *Executivo Fiscal*
Exequente: — A União Federal — (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: — Carlos Silva

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 4139 — *Executivo Fiscal*
Exequente: — A União Federal — (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: — Móveis Amazônia Indústria e Comércio Ltda.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 3192 — *Executivo Fiscal*
Exequente: — Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB — (Adv. Dr. Antonio Maria Serra).

Executado: — J. M. Bezerra.

Despacho: — Não está integralmente cumprido o respeitável despacho de fls. 13-v. A Secretária. Belém, Pa., em 23.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4517 — Reclamação Trabalhista
 Reclamante: — Joseh Farrah — (Adv. Dr. Raimundo Noleto).
 Reclamada: — Universidade Federal do Pará.
 Despacho: — Não está integralmente cumprido o disposto no § 3º do art. 3º da Lei n. 1890, de 13.06.53. Intime-se. Belém, Pa., em 23.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4593 — Reclamação Trabalhista
 Reclamante: — Gilberto Pessoa.
 Reclamado: — Serviço Social da Indústria — SESI.
 Despacho: — Aguarde-se a manifestação da parte interessada. Belém, Pa., em 23.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4523 — Pedidos de Arquivamento de Inquérito Policial
 Requerente: — Ministério Público Federal — (Adv. Dr. Paulo Meira).
 Indiciado: — Jorge Abraam Age — Inq. Pol. n. 30/72.
 Despacho: — Vista ao Ministério Público. Belém, Pa., em 23.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3710 — Ação Criminal (Contrabando)
 Autora: — Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).
 Réu: — Waldir Gonçalves do Couto e Roberto Alves Damasceno (Adv. Dr. Carlos Flatilha).
 Despacho: — Requisite-se o laudo referido no ofício de fls. 206 e atenda-se o pleiteado a fls. 207. Belém, Pa., em 23.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3644 — Executivo Fiscal
 Exequente: — A União Federal — (Adv. Dr. Paulo Meira).
 Executado: — R. T. Moreira.
 Despacho: — Não está integralmente cumprido o ordenado no despacho de fls. 10-v. A Secretaria. Belém, Pa., em 23.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5638 — Executivo Fiscal
 Exequente: — A União Federal — (Adv. Dr. Paulo Meira).
 Executado: — J. M. Bezerra.
 Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 1611 — Ação Executiva
 Exequente: — A União Federal — (Adv. Dr. Paulo Meira).
 Executado: — Peixoto Gonçalves, Navegação S.A. — (Adv. Dr. Armando Pinheiro).
 Despacho: — Vista à Exequente. Belém, Pa., em 23.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2591 — Ação Cominatória
 Autor: — Orlando Conceição Macedo Machado e outros (Iracely Rocha).
 Réu: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Ajax Oliveira).
 Despacho: — Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, Pa., em 23.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 1558 — 28356 — Tribunal Federal de Recursos — Apelação Cível.
 Apelante: The London Assurance (Adv. Dr. Ulysses C. de Souza).
 Apelado: F. Vasconcelos (Adv. Dr. Laercio Franco).
 Despacho: Faça-se o cálculo e a conta geral. Belém, Pa., em 23.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 755 — Ação Ordinária de Indenização.
 Autor: The London Assurance (Adv. Dr. Ulysses C. de Souza).
 Réu: Irmãos Rossy.
 Despacho: Notifique-se a A. a efetuar o pagamento das custas, bem como dos honorários a que foi condenado pela sentença de fl. Belém, Pa., em 23.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3893 — Executivo Fiscal.
 Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Arthur Queiroz Ferreira).
 Executado: George Joseph Venturieri.
 Despacho: Vista ao Exequente.

Belém, Pa., em 23.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4422 — Executivo Fiscal
 Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
 Executado: Rádio Amazônia Comércio e Indústria S/A — RACISA (Adv. Dr. Antonio Carlos Araújo Beckmam).
 Despacho: Vista à Exequente. Belém, Pa., em 23.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4589 — Carta Precatória.
 Depte.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da 2a. Vara do Distrito Federal.
 Depdo.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará.
 Despacho: Cumpra-se. Belém, Pa., em 23.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4590 — Executivo Fiscal.
 Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Arthur Ferreira).
 Executado: Americana Distribuidora de Bebidas Ltda.
 Despacho: Vista à União Federal, assistente legal do exequente. Belém, Pa., em 23.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3636 — Executivo Fiscal.
 Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
 Executado: J. M. Miranda.
 Despacho: Não está integralmente cumprido o ordenado no despacho de fls. 10-v. A Secretaria. Belém, Pa., em 23.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4559 — Ratificação de Protesto Marítimo.

Requerente: José Joaquim dos Santos Filho (Adv. Dr. Adherbal Meira Matos).
 Despacho: Informe a Secretaria qual a primeira data vaga na pauta para realização da audiência. Belém, Pa., em 23.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4595 — Ação Penal.
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).
 Réu: Laudelino Rodrigues de Lima.
 Despacho: Rejeito a denúncia porque, consoante o disposto no art. 167 do Código Penal, a ação relativa ao crime de dano (que foi imputado ao indiciado) somente pode ser intentada mediante queixa. Intime-se. Belém, Pa., em 23.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Sentenças Proferidas
N. 3895 — Executivo Fiscal.
 Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Orlando B'lar).
 Executado: N. Peixoto e Cia. Ltda. (Adv. Dr. Paulo Cesar Oliveira).
 Sentença: Julgo extinta a ação pelo pagamento. P. R. I. Belém, Pa., em 23.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3501 — Executivo Fiscal
 Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
 Executado: Renato Lauria Polibolice S/A.
 Sentença: Idêntica à acima. (Ext. Reg. n. 2644 Dia 6/7/72)

Leia o DIÁRIO OFICIAL

Um Repositório de Utilidades

Ao Seu Dispor

Boletim Eleitoral

28 — ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1972

NUM. 2.670

ACÓRDÃO N 9 175
PROCESSO 1133/72
CLASSE IX — N. 1.409

Relator: Desemb. Ricardo Borges Filho

Solicitado o Registro de Diretórios Municipais, por mais que do processo conste a documentação referente às respectivas comissões executivas, deve o deferimento restringir-se, unicamente, ao registro requerido na inicial.

Vistos, etc.

O Presidente em exercício da Aliança Renovadora Nacional (ARENA) — Secção do Pará, vem de requerer ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o registro dos Diretórios Municipais do referido partido nos Municípios de Salinópolis e Almeirim, neste Estado, instruindo o processo com cópias das atas das respectivas Convenções Municipais, assim como das Reuniões Extrordinárias dos referidos Diretórios para a escolha das Comissões Executivas. Tais documentos estão devidamente conferidas pelos escrivães eleitorais e visados pelos juizes das zonas eleitorais respectivas.

É a seguinte a nominata do Diretório Municipal de Salinópolis.

Membros:

1 — Tamariz Cavalcante Melo; — 2 — Gilberto Santa Rosa de Oliveira; — 3 — Julieta Souza de Santa Brígida; — 4 — Heródoto Benjamin Menezes Cardoso; — 5 — Idemar Alves Dias; — 6 — Miricá Santa Brígida Cunha; — 7 — Clementino Pinto dos Santos Neto; — 8 — Guilherme Nazaré do Nascimento; — 9 — Martha Carvalho dos Santos; — 10 — Modesto da Encarnação Rodrigues; — 11 — Luiz Milton Brawun; — 12 — Armando Pinheiro Prist; — 13 — Raimundo Corrêa Ferreira; — 14 — Manoel Sendine Monteiro;

15 — Pedro Jorge dos Santos.

Suplentes

1 — Reinaldo Santa Brígida Filho; — 2 — Manoel Costa de Santa Brígida; — 3 — Geraldo Costa Damasceno; — 4 — Maria Lucila Farias Cardoso; — 5 — Timóteo Sales.

Delegado à Convenção Regional

Antonio da Rocha Leonardo — Suplente — Modesto da Encarnação Rodrigues

Comissão Executiva

1 — Presidente: Tamariz Cavalcante Melo; Vice Presidente: Clementino Pinto dos Santos Neto; Secretário: Julieta Souza Santa Brígida; Tesoureiro; Miricá Santa Brígida Cunha.

Membro: — O Líder na Câmara Municipal de acordo com o art. 70, item I da RES. n. 9.058/71

Diretório Municipal de Almeirim
Membros

1 — Vespaziano Martins de Souza; 2 — Sebastião Lopes Gonçalves; 3 — Aroldo da Graça Souza Góes; — Gabriel Vieira de Lima; 5 — Wenceslau Ricardo Lopes; 6 — Antonio da Silva Arnoud; 7 — Mario Gomes da Silva; 8 — Iracilma da Gama Bentes; 9 — Miguel Nicolau Bezerra; 10 — Maria Alice de Azevedo Uchôa; 11 — Maria de Souza Uchôa; 12 — Francisca Viana de Souza; 13 — Pedro Hugo do Carmo; 14 — Aucencio Rabelo Mendes; 15 — Manoel Raimundo da Silva.

Delegado à Convenção Regional
Huascar Lopes Portugal — Suplente — Benedito Ramos.

Comissão Executiva Regional

Presidente: Vespaziano Martins de Souza; Vice Presidente: Maria de Souza Uchôa; Secretário: Aroldo da Graça Souza Góes; Tesoureiro: Mario Gomes da Silva.

Membro — O Líder na Câmara Municipal de acordo com o art. 70, item I da Res. n. 9.058/71.

Indo os autos à audiência do digno representante do Ministério Público, S. Exa., manifestou-se no sentido de prolatar seu voto a quando do julgamento. Nessa ocasião, opinou pelo deferimento do registro dos Diretórios Municipais de Salinópolis e Almeirim, assim como das respectivas Comissões Executivas, argumentando não haver necessidade de o pedido explicitar o registro das Comissões Executivas, porquanto o mesmo, decorre implicitamente, do registro dos Diretórios Municipais, desde que, do processo conste a documentação referente às Comissões Executivas; como no caso "sub-judice".

Acontece, entretanto, que este Egrégio Colegiado tem decidido, em casos semelhantes, no sentido de ordenar o registro estritamente de acordo com o requerido na petição inicial. Assim, vencidos, em parte, os dignos juizes Stéleo Bruno dos Santos Menezes e Diniz Lopes Ferreira que votaram pelo registro dos Diretórios Municipais referidos e das respec-

tivas Comissões Executivas:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral pela unanimidade de votos de seus membros, determinar o registro dos Diretórios Municipais de Salinópolis e Almeirim, na forma do requerido pela Presidência da Aliança Renovadora Nacional (ARENA) Secção do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral em 23 de junho de 1972.

aa) Antonio Koury
Presidente

Ricardo Borges Filho
Relator

José Anselmo de Figueiredo Santiago

Stéleo Bruno dos Santos Menezes

Raimundo das Chagas

Diniz Lopes Ferreira

Laercio Dias Franco

Paulo Rubio de Souza Meira
Proc. Reg.

(G. — Reg. n. 2164)

Reiteramos Nosso Pedido.

**Recebimento de matérias para
publicação:**

Das 07,30 às 12,30 .

De Segunda a Sexta-feira

Diário da Assembléia

— ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1972

NUM. 1.727 — 29

DECRETO LEGISLATIVO N. 23/72

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido a funcionária Carmen Sílvia da Costa Rodrigues Alves, do cargo de "Diretor de Expediente", do Quadro de Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 15 de maio de 1972.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 26 de junho de 1972.

a) *Deputado Arnaldo Prado*
Presidente

a) *José Elias Emin*
1o. Secretário

a) *Paulo Imbiriba Lisboa*
2o. Secretário
(G. Reg. n. 2190)

DECRETO LEGISLATIVO N. 24/72

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

R E S O L V E :

CONCEDER à funcionária Rísolde Chaves de Almeida, ocupante do cargo de "Oficial Escriturário", desta Assembléia Legislativa, quinze (15) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 19.06 a 04.07.1972.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 26 de junho de 1972.

a) *Deputado Arnaldo Prado*
Presidente

a) *José Elias Emin*
1o. Secretário
a) *Paulo Imbiriba Lisboa*
2o. Secretário
(G. Reg. n. 2190)

DECRETO LEGISLATIVO N. 25/72

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

R E S O L V E :

CONCEDER à funcionária Ruth Monteiro Guterres do Nascimento, ocupante do cargo de "Chefe do Setor do Pessoal", desta Assembléia Legislativa, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 29.05 a 27.06.72.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 26 de junho de 1972.

a) *Deputado Arnaldo Prado*
Presidente

a) *José Elias Emin*
1o. Secretário

a) *Paulo Imbiriba Lisboa*
2o. Secretário
(G. Reg. n. 2190)

DECRETO LEGISLATIVO N. 26/72

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

R E S O L V E :

CONCEDER à funcionária Robertina da Cruz Melo, ocupante do cargo de "Datilógrafo", desta Assembléia Legislativa, trinta (30) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98

da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 16.06.72 a 15.07.72.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 26 de junho de 1972.

a) *Deputado Arnaldo Prado*
Presidente

a) *José Elias Emin*
1o. Secretário

a) *Paulo Imbiriba Lisboa*
2o. Secretário
(G. Reg. n. 2190)

PORTARIA N. 137 — DE 27 DE JUNHO DE 1972

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1o. Secretário, em exercício da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

a) FAZER CESSAR os efeitos da Portaria n. 46 de 15.04.70, relacionada a funcionária Olivarina Rangel Barata;

b) DESIGNAR a mesma funcionária, para responder em caráter eventual pelo cargo vago de "Diretor de Expediente" desta Assembléia Legislativa, a partir de 01.08.72, fazendo jus às vantagens inerentes ao respectivo cargo.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de junho de 1972.

a) *Deputado José Elias Emin*
1º Secretário, em exercício
(G. Reg. n. 2190)

PORTARIA N. 139 — DE 30 DE JUNHO DE 1972

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1o. Secretário, em exercício da Assem-

bléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

DESIGNAR os funcionários desta Assembléia Legislativa: Maria Elisa Viana, "Assessora Jurídica de Assuntos Administrativos", Marina da Costa Schiochet, "Sub-Chefe da Tesouraria Geral", Silvéria Guimarães de Lima, Respondendo pelo Setor do Pessoal, Iza Alves de Oliveira, "Auxiliar de Taquígrafo", Maria de Lourdes Lucena Ferrari, "Chefe do Centro Telefônico", e José Henrique da Silva, Respondendo pelo cargo de "Oficial de Pauta e Avulso", para, com a orientação da *Primeira*, acompanhar e orientar a movimentação dos funcionários supra citados, para nas Assembléias Legislativas do Estado da Guanabara, São Paulo, Câmara e Senado de Brasília, realizarem estudos objetivando a aplicação desse aprendizado, nos setores que estão sob suas responsabilidades neste Poder, conforme autorização do Exmo. Sr. Deputado Arnaldo Corrêa Prado, Presidente desta Assembléia Legislativa, sendo-lhes por esse motivo, atribuída uma diária para custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transportes na quantia de Cento e Cinquenta Cruzeiros (Cr\$ 150,00), num período de vinte (20) dias.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de junho de 1972.

a) *Deputado José Elias Emin*
1º Secretário, em exercício

(G. Reg. n. 2190)

PORTARIA N. 140 — DE 30
DE JUNHO DE 1972

O Exmo. Sr. Deputado José Eliás Emin, 1.º Secretário, em exercício da Assembleia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER a contagem em dobro das férias não gozadas relacionadas ao exercício de 1970, de acordo com a Lei n. 1.894, de 30.06.70 ao funcionário Etevaldo Modesto de Souza, ocupante do cargo de "Contínuo", desta Assembleia Legislativa.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de junho de 1972.

a) Deputado José Elias Emin

1º Secretário, em exercício (G. Reg. n. 2190)

PORTARIA N. 141 — DE 30
DE JUNHO DE 1972

O Exmo. Sr. Deputado José Eliás Emin, 1.º Secretário, em exercício da Assembleia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), ao funcionário Etevaldo Modesto de Souza, ocupante do cargo de "Contínuo", trinta (30) dias de férias regulamentares a partir do dia 03.07 a 01.08.72, correspondente ao período de 1971.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de junho de 1972.

a) Deputado José Elias Emin
1º Secretário, em exercício (G. Reg. n. 2190)

PORTARIA N. 142 — DE 30
DE JUNHO DE 1972

O Exmo. Sr. Deputado José Eliás Emin, 1.º Secretário, em exercício da Assembleia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições

legais,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), a funcionária Margarida Alves de Menezes, ocupante do cargo de "Tesoureiro Geral", trinta (30) dias de férias regulamentares a partir do dia 16.07 a 14.08.72, correspondentes ao período de 1971.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de junho de 1972.

a) Deputado José Elias Emin

1º Secretário, em exercício (G. Reg. n. 2190)

PORTARIA N. 143 — DE 30
DE JUNHO DE 1972

O Exmo. Sr. Deputado José Eliás Emin, 1.º Secretário, em exercício da Assembleia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), ao funcionário Adolfo Melo de Oliveira Filho, ocupante do cargo de "Assessor da Mesa Executiva", trinta (30) dias de férias regulamentares a partir do dia 01.07 a 30.07.72, correspondente ao exercício de 1971.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de junho de 1972.

a) Deputado José Elias Emin

1º Secretário, em exercício (G. Reg. n. 2190)

Ata da Décima Sessão Extraordinária do Segundo Período da Sétima Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em quinze de junho de mil novecentos e setenta e dois.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Es-

tado do Pará, às dezoito horas e cinco minutos no salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira Célio Sampaio, Gerson Peres, Fernando Brasil, Lauro Sabá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Ester Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Feita a chamada, verifica-se haver número legal, o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão, e, conforme os termos da convocação informou que esta tinha por fim apreciar as matérias constantes da pauta. A seguir, considerou encerrada a hora destinada ao EXPEDIENTE e passou à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, submetendo à discussão e votação os requerimentos constantes da pauta. Matéria em regime de urgência: requerimento duzentos e sessenta do Deputado Haroldo Tavares sobre o Colégio São José em Obidos, aprovado; duzentos e oitenta e sete de autoria do Deputado Célio Sampaio a respeito do número de veículo rodoviário em nosso Estado, com a palavra para discutir a proposição, o Deputado Alvaro Freitas teceu comentários sobre este problema sendo aparteado favoravelmente pelos Deputados Célio Sampaio e Brabo de Carvalho. Votação, aprovada, juntamente com a Emenda. Em regime normal, foi aprovado o requerimento cento e sessenta e oito de autoria do Deputado Alvaro Freitas que ocupou a tribuna para justificar a apresentação da proposição, em aparte favorável manifestou-se o Deputado José Emin. Requerimento cento e setenta e nove de autoria do Deputado Carlos Vinagre a respeito do reaparelhamento para o Pronto Socorro. Para discutir o requerimento ocupou a tribuna

o Deputado Carlos Oliveira comentando a situação em que se encontra o Pronto Socorro, em apartes debateram o assunto os Deputados Osvaldo Melo, Victor Paz, Brabo de Carvalho e Alvaro Freitas. Por estar esgotado o tempo destinado à Primeira Parte o orador permaneceu inscrito. Passando à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA o senhor Presidente submeteu a discussão e votação os processos constantes da pauta. Em regime de urgência, prosseguiu em segunda discussão o Projeto de Lei número trinta e cinco barra setenta e dois do Governo do Estado solicitando a abertura de crédito especial. Ainda com a palavra o Deputado Gerson Peres prosseguiu em suas considerações mostrando que o processo original enviado pelo Governador está certo. Em apartes manifestaram suas opiniões os Deputados José Maria Chaves, Brabo de Carvalho e Alvaro Freitas. O orador seguinte foi o Deputado Alvaro Freitas, comentando as operações de créditos realizados pelo Governador. Em apartes debateram a matéria os Deputados Gerson Peres, Jader Barbalho e Carlos Vinagre. Encerrada a discussão, em votação. Aprovado contra os votos do Deputado Jader Barbalho e Carlos Vinagre para o artigo primeiro. Em votação as emendas. Aprovadas. Esgotado o tempo destinado à Segunda Parte o senhor Presidente convocou os senhores Deputados para a sessão do Dia seguinte à hora regimental e encerrou a presente às vinte horas e dez minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em quinze de junho de mil novecentos e setenta e dois.

aa) Presidente senhor Deputado ARNALDO PRADO. Secretários senhores Deputados HAROLDO TAVARES e JOSÉ EMIN.

(G. Reg. — n. 2142)